



Número: **0000547-71.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FELIPE ANASTACIO DE SOUZA (AUTOR)</b>	<b>JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73258 820	07/01/2021 09:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
73260 459	07/01/2021 09:33	<a href="#">FELIPE ANASTACIO DE SOUZA PROC+TERMO+RG+COMPRES</a>	Documento de Comprovação
73260 460	07/01/2021 09:33	<a href="#">FELIPE ANASTACIO DE SOUZA FICHA 1º ATEN HG EXERCITO+ PRONTUARIO</a>	Documento de Comprovação
73260 461	07/01/2021 09:33	<a href="#">FELIPE ANASTACIO DE SOUZA BOLETIM DE OCORRENCIA+CARTA NEG</a>	Documento de Comprovação
73288 762	07/01/2021 15:34	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
73503 843	13/01/2021 16:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73505 166	13/01/2021 16:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73505 167	13/01/2021 16:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73506 050	13/01/2021 16:56	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
75047 723	11/02/2021 11:36	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
75048 938	11/02/2021 11:36	<a href="#">2783587_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
75048 939	11/02/2021 11:36	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
75048 940	11/02/2021 11:36	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
75048 955	11/02/2021 11:42	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
75048 960	11/02/2021 11:42	<a href="#">2783587_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
76732 181	11/03/2021 11:46	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
76792 689	12/03/2021 08:43	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
76792 691	12/03/2021 08:43	<a href="#">LAUDO 0000547-71.2021.8.17.2001</a>	Laudo Pericial

77178 547	18/03/2021 13:37	<a href="#">Outros (Petição)</a> <a href="#">Réplica + manifestação acerca do laudo</a>	Outros (Petição)
77280 138	22/03/2021 15:19	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77789 041	29/03/2021 17:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
78684 078	14/04/2021 15:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
78684 886	14/04/2021 15:22	<a href="#">2783587_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
78684 888	14/04/2021 15:22	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
78684 890	14/04/2021 15:22	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
79758 615	03/05/2021 10:36	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
80175 802	10/05/2021 00:58	<a href="#">Liberação de honorários</a>	Petição em PDF

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE RECIFE-ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, militar, portador da cédula de identidade sob o RG de nº 10.579.001, expedido por SDS/PE, inscrito no CPF de nº 135.821.144-22, residente e domiciliado na Rua Luis Raimundo de Souza, nº 195, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas abaixo assinado (Doc. 01), com, endereço para notificações e avisos de estilo na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 2795, Sala 102 – 1º andar, Galeria prime, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53040-000, com endereços eletrônicos [jm\\_adv08@hotmail.com](mailto:jm_adv08@hotmail.com), onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,**

Com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **COMPAINHA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.054.826/0001-92**, com sede Av. Marquês de Olinda, 175 - Recife, PE, 50030-000, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Demandante possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

**II – DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORA LIDER E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:**

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos Autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de graduação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o **AUTOR declarar que não tem interesse**,



**neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

**Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.**

### **III – DOS FATOS**

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 15/02/2020 e teve como consequência **debilidade permanente no membro inferior esquerdo**, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

**Algum tempo depois a Seguradora enviou para o Autor uma correspondência exigindo a complementação da documentação, com o claro intuito de protelar o pagamento do seguro, que, insta salientar, na maioria esmagadora dos casos é pago em valor inferior ao que a parte de fato faz jus.**

**Diante da tentativa de frustrar a empreitada do AUTOR de receber a indenização, na via administrativa, vem PLEITEAR NA JUSTIÇA COMUM À INDENIZAÇÃO QUE É DEVIDA, ANTE SUAS SEQUELAS IRREVERSÍVEIS, COM A NECESSIDADE DE REALIZAR À PERÍCIA MÉDICA, PARA COMPROVAR O GRAU DE SUA DEBILIDADE PERMANENTE.**

Portanto, diante das sequelas sofridas do Requerente, visto se tratar de invalidez permanente a quantia certa para cobertura, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Salienta-se que a Empresa Seguradora nada pagou pela debilidade permanente sofrida pelo Autor.

Os documentos apresentados atestam o Autor como Invalido Permanentemente, ou seja, invalidez total, portanto o valor correto que o Demandante deverá receber em conformidade com a Lei é o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não restando outra opção ao Requerente senão pedir a proteção jurisdicional, por todas as sequelas sofridas.

### **IV – DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.**

O interesse processual emerge da necessidade da parte ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela puder trazer alguma utilidade do ponto de vista prático para o demandante, de modo que é dispensável a prévia solicitação da indenização securitária DPVAT perante a Seguradora.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que o dispositivo constitucional tem aplicabilidade plena e imediata, não havendo necessidade de esgotamento das vias administrativas para que aquele que se sinta lesado ou ameaçado de sofrer lesão recorra ao Poder Judiciário.

Acionar o Poder Judiciário é um direito garantido constitucionalmente a qualquer pessoa e seria um contrasenso ser punido por exercitar um direito.

PEDRO LENZA ensina que “em decorrência do princípio em análise, não mais se admite no sistema



constitucional pátrio a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso 3 Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO 51186-96-AC(10) forçado, conforme se verificava no art. 153, § 4º, da CF/69, na redação dada pela EC n. 7, de 13.04.1977. Para se ingressar (“bater às portas) no Judiciário não é necessário, portanto, o prévio esgotamento das vias administrativas”.

CINTHIA ROBERT declara que “o acesso à Justiça está incluído no rol dos Direitos Humanos. A atividade protetiva do Estado, aliado ao princípio da isonomia, transforma o acesso à Justiça em acesso ao próprio Direito, o que não é preocupação exclusiva do Estado Brasileiro, constituindo-se em preceito constitucional em outros Estados democráticos de Direito”.

Traz-se também o pensamento de ALEXANDRE CESAR no sentido de que “a garantia de efetivo acesso à Justiça também constitui um Direito Humano e, mais do que isto, um elemento essencial ao exercício pleno da cidadania, já que, indo além do simples acesso à tutela jurisdicional, não se limita ao mero acesso ao Poder Judiciário”.<sup>3</sup> Nesse contexto, tem-se que passou a ser incompatível com a Constituição vigente, a exigência de esgotamento de instâncias administrativas como condicionante do exercício do indivíduo de ter a sua questão examinada pelo Poder Judiciário.

No caso dos autos ao AUTOR foi feita exigência de envio de documento desnecessário ao pagamento do seguro DPVAT. **A regulação então não foi concluída por que o AUTOR, acobertado pelo princípio da Inafastabilidade da Jurisdição ínsito no art. 5º, XXXV, DA CF, procurou a tutela do Estado para receber a indenização do seguro DPVAT.**

Condicionar a possibilidade do acesso ao Judiciário ao percurso administrativo, equivaleria a excluir do Judiciário uma possível lesão a direito individual, em ostensivo gravame a garantia do art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Conclui-se, então, que a obrigatoriedade de se esgotar a instância administrativa para só depois buscar o Judiciário, fere o princípio da jurisdição una, adotado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, entende o STJ nos seguintes julgados:

“Apresenta-se clara a existência do interesse em agir, de vez que desnecessário o prévio requerimento na via administrativa para ensejar o ingresso na via judiciária.”.

“A contestação da União demonstrando contrariedade ao mérito da demanda, não apenas alegando a necessidade de exaurimento da via administrativa, faz surgir o interesse processual. Mostra-se desnecessário, assim, percorrer a via administrativa antes do ingresso em juízo.”

#### IV – DO DIREITO

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

*Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas*



*de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).*

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)*

*b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;*

**Referente à invalidez permanente sofrida, com a prova dos laudos apresentados e anexados na presente lide, apontam sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, debilidade permanente no membro inferior esquerdo, de caráter definitivo e irreversível.**

No entanto, a quantia certa para cobertura da invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade permanente foi no membro inferior esquerdo, conforme Laudos, Relatórios Médicos para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, não podendo ser contrariado as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09. Vale enfatizar, que a Lei de nº. 11.482/07 vigorará para os acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006.

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a**



menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÉNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Logo, o valor que deverá ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente no membro inferior. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Correspondente à integralidade a ser pago pela Demandada, que indevidamente deixou de lhe pagar, referente à debilidade no membro superior esquerdo.

## V – DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer:

I – Que seja concedido o Autor o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;



II – Que o Autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);

III – Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015);

IV – A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar a integralidade da cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V –Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 07 de Dezembro de 2020.

---

**JULIANA MAGALHÃES**  
**OAB/PE nº. 22.820-D**





**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Felipe Amorimício do Souza, brasileiro, solteiro, Militar, RG de Nº 10.579.001, e P.P. de Nº 135.881.199-98, residente e domiciliado na Rua das Rainhas de Souza, nº 195, Maceió - PE, C.E.P: 59.800-000.

**OUTORGADO:** JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Sala 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm\_adv08@hotmail.com.

**P O D E R E S**

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad iudicium", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e coi ipromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvalá Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPCIS, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Recife, 22 de fevereiro de 2020.

Juliana Albuquerque de Souza  
Outorgante

Av. Fagundes Varela, 988, Sl. 10, Jardim Atlântico, Olinda, PE, jm\_adv08@hotmail.com  
(81) 999735-9693 / 17220606



## TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, Felipe Amorim Vieira de Souza, brasileiro, solteiro,  
Militar, RG de Nº 10579001, e CPF de Nº 135.821.199-22, residente  
e domiciliado na Rua Luis Raimundo de Souza Nº 195, Moema-PE, CEP: 59.800-000. Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente desse ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

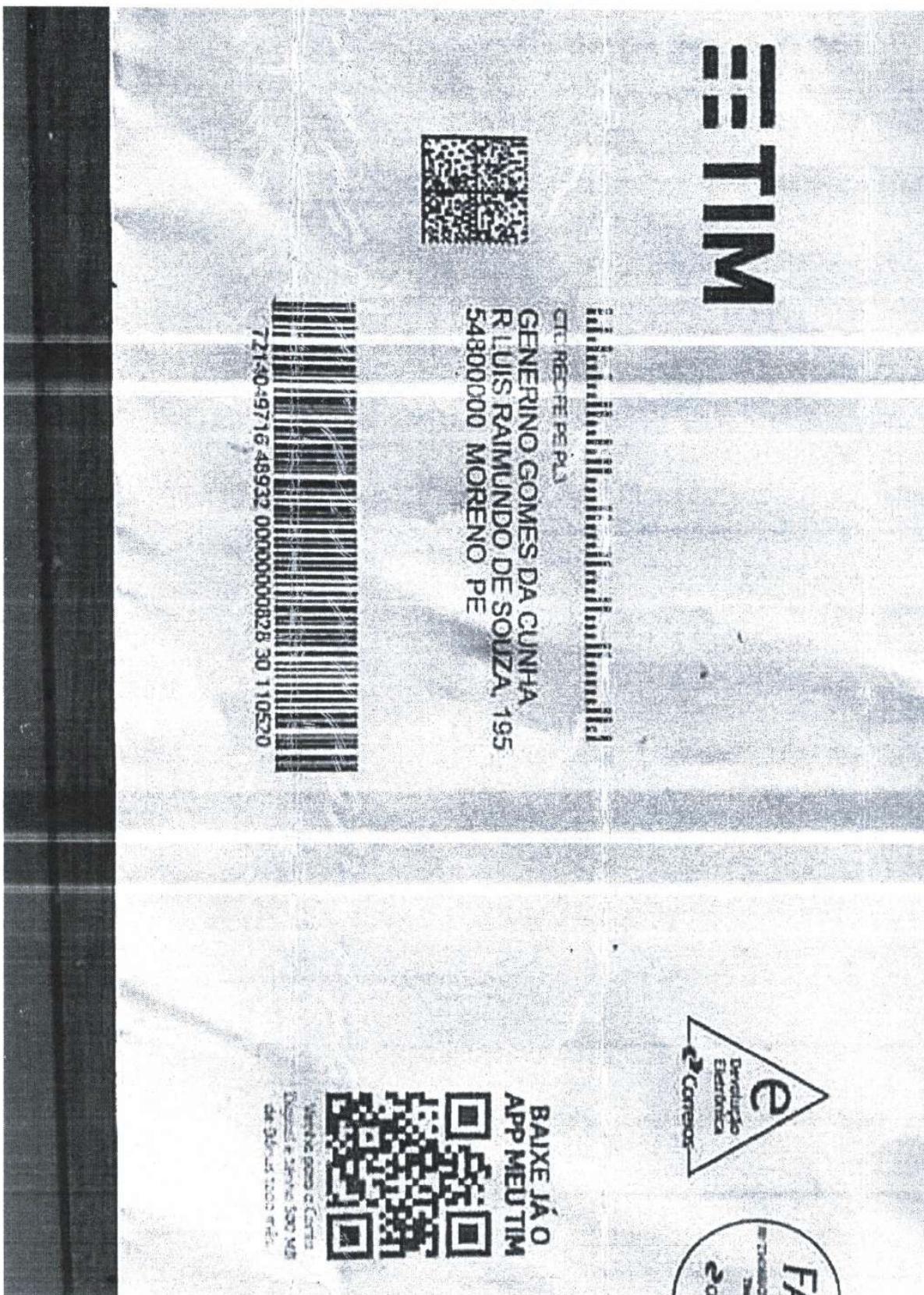
RECIFE, 02 de outubro de 2019.

X Felipe Amorim Vieira de Souza  
Assinatura









Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 07/01/2021 09:21:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010709210414600000071815271>  
Número do documento: 21010709210414600000071815271

Num. 73260459 - Pág. 5

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CIA/ANE - 7º RM - 7º DE  
HOSPITAL GERAL DE RECIFE

DOCUMENTO DE ALTA

Tive alta desde Hospital Getúlio Vargas do (a) 25 filha de Getúlio Vargas e Ademar Góes, por este

Hospital - Geral de Recife, 09 de 03 de 2020, afixo esta data.

MOLESTIA: 476  
OBSERVAÇÕES: Apresenta hirsutismo, acne, excesso de  
sweat, aceleração do metabolismo, hirsutismo, excesso de  
sweat, excesso de suor, excesso de suor, excesso de suor.

Custo do Game

Médico - Chefe da Enfermaria

26/06/2020 08:28



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIROHOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Antigo Hospital Militar de Pernambuco/1817)

RECEBI UMA VIA

Em 08/03/2020

Ao Sr. Diretor do Hospital Militar de Área do Recife  
Assunto: Solicitação de documentação nosológica

Nome: Sônia Moreira

## Identificação do Requerente

Nome completo:	Sônia Moreira da Souza		
Identidade:	10.529.001	CPF:	135.821.111-22
Rua/Av:	Av. Engenheiro José Góes		
Nº	67	Complemento:	Eden
Cep:	54.000-000	Cidade:	PE
Pref. CP:	070.620.670	UF:	993192637
Identificação do Paciente			

Nome completo:			
Identidade:	10.529.001	CPF:	135.821.111-22
Rua/Av:	Av. Engenheiro José Góes		
Nº	67	Complemento:	Eden
Cep:	54.000-000	Cidade:	PE
Pref. CP:	070.620.670	UF:	993192637
Id. MB/EB ou RA:	070.620.670	Nº Prontuário:	070820090
Data da última baixa: 09-03-2020			

Verbo Requerer a V. S.:

Escreveram que fui atendida dia 19/02/2020 e que fui medicada

COM A FINALIDADE DE: Fiz exames no hospital

## Anexos (Foto)

Identidade:	10.529.001	CPF:	135.821.111-22
Prorrogação:	11/03/2020	Outros:	
Outros:	Outros:		

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO1º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)

REGIMENTO GUARARAPES

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Em:

RECEBI 09 DE 03 DE 2020

Assinatura do Requerente ou Procurador



## 14º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADA

### FICHA MÉDICA

#### SEÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DA UNIDADE (SSSU)

<i>2000</i> (SU)	<i>23</i> POSTO/GRAD	<i>2000</i> NOME DE GUERRA
---------------------	-------------------------	-------------------------------

IDENTIFICAÇÃO	AÑO DE INCORPORAÇÃO :	
NOME COMPLETO	<i>2000</i>	
IDT/RA Nº	PREC-CP:	CPF
DN	NATURALIDADE:	
ENDEREÇO:	CEP:	
BAIRRO	CIDADE	Nº TELEFONE
FILIAÇÃO: PAI:	MÃE:	SITUAÇÃO MÍLITAR:
ORIGEM:	TP SANGUÍNEO	FATOR RH:

OBSERVAÇÃO CLÍNICA
ALERGIAS: _____ PESO: _____ (KG) ALTURA: _____
DOENÇAS PREGRESSAS: _____
CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL : _____
CIRCUNFERÊNCIA DO QUADRIL : _____
CIRCUNFERÊNCIA TORÁXICA : _____

CONTROLE SANITÁRIO		
VACINAS OBRIGATÓRIAS		
TT: 1ª DOSE	_____	VACINAS OPCIONAIS
2ª DOSE	_____	
REFORÇO	_____	
VAT: 1ª DOSE	_____	CONTROLE DE PESO
2ª DOSE	_____	31/03/2020 _____ KG
REFORÇO	_____	30/06/2020 _____ KG
VAA: DOSE ÚNICA	_____	30/09/2020 _____ KG
REFORÇO	_____	30/12/2020 _____ KG

07/01/2021 08:14



**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**  
(Hospitais Militar de Pernambuco / 1817)

**PARECER CARDIOLÓGICO COM RISCO CIRÚRGICO**

1. NOME: Flávia Andrade N° 12124 IDADE: 20 ANOS

2. SINTOMATOLOGIA:

ASSINTOMÁTICO ( ) PRECORDIALGIA ( ) DISPNEIA AOS EFORÇOS FÍSICOS ( ) ORTOPNEIA ( ) DISPNEIA ( ) PAROXÍSTICA NOTURNA ( ) PALPITAÇÕES ( ) TONTURAS ( ) LIPOTIMIA ( ) SINCOPE ( ) EDEMA PERIFÉRICO ( )

OUTROS ( )

3. ANTECEDENTES: Nega

IAS ( ) DIABETES MELITUS ( ) Hipercolesterolemia ( ) TABAGISMO ( ) CARDIOPATIA ISQUÉMICA ( ) IAM ( ) ANGINA DE PEITO ( ) CARDIOPATIA FAMILIAR ( ) ARRITMIA CARDIACA ( ) ICC ( ) DPOC ( ) MEDICAMENTO EM USO

Nega

4. EXAME FÍSICO

ESTADO GERAL Bom estado geral. Corado

AVC Pen em 26 Brf

AD trv audivel s/ PA

5. ELETROCARDIOGRAMA: Sem alterações excepçao de s/1 onda de sobrecarga  
ÍNDICE DE GOLDMAN

PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
IAM > 6 MESES	05	RITMO NÃO SINUSAL C/ SINUSAL	05
IAM < 6 MESES	10	COM ESSV NO ECG PRE-OP	05
ANGINA CLASSE II	10	ESV > 66 POR MINUTO	05
ANGINA CLASSE IV	20	IDADE > 70 ANOS	05
ANGINA INSTAVEL HÁ 66 MESES	10	EST. GERAL PRECÁRIO	10
EAF < 01 SEMANA	10	CIRURGIA DE EMERGÊNCIA	
EAF PASSADO	05		
ESTENOSE AÓRTICA OU MITRAL (S)	20	TOTAL	<u>85</u>

6. CONCLUSÃO: CLASSIFICAÇÃO DO RISCO CIRÚRGICO PELO ÍNDICE DE GOLDMAN

- GRAU I = 0 - 5 PONTOS - RISCO LEVE ( ) APTO(A) PARA CIRURGIA
- GRAU II = 6 - 12 PONTOS - RISCOS PEQUENO ( ) APTO(A) PARA CIRURGIA
- GRAU III = 13 - 25 PONTOS - RISCOS MÉDIO ( ) SUGERE MONITORIZAÇÃO CARDIACA NA CIRURGIA
- GRAU IV = > 25 PONTOS - RISCOS GRANDE ( ) SE POSSÍVEL EVITAR CIRURGIA

7. RECOMENDAÇÕES:

Pac s/ comorbidades, baixo risco cardiovascular.

RECIFE 20/02/20

*Regimento Guararapes*  
14º Batalhão de Infantaria Motorizada  
(Ri de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

MÉDICO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(Ri de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Concordo com o original  
Em: *Aluísio G. Aluísio*

SIM(S) - NÃO (N) - IMPORTANTE NÃO CONSIDERAR SE HOUVER RASURA.



## REGISTRO DE VISITA MÉDICA

DATA	MEDICAÇÃO	PARECER	DIAGNÓSTICO NUMÉRICO	RÚBRICA DO MÉDICO ASSISTENTE
27/07/10	MIGA + 200 mg faz 2 - 3x/dia			
27/07/10	Episódio			
27/07/10	Episódio		PEDEO BENETES ASPF MÉDICO CRM-PE 2654 ID: 070 812 8673 MDRB	
27/07/10	Episódio			
27/07/10	Episódio		PEDEO BENETES ASPF MÉDICO CRM-PE 2654 ID: 070 812 8673 MDRB	
07/08/10	Migração constante pulsos, 200 mg	Síntese constante durante 24 horas	256 5% - 2.500 mg	256 4 SOUT
07/08/10	Migração constante pulsos, 200 mg	Síntese constante durante 24 horas	256 5% - 2.500 mg	256 4 SOUT
07/08/10	Migração constante pulsos, 200 mg	Síntese constante durante 24 horas	256 5% - 2.500 mg	256 4 SOUT
07/08/10	Migração constante pulsos, 200 mg	Síntese constante durante 24 horas	256 5% - 2.500 mg	256 4 SOUT



img638.pdf Imprimir Salvar no OneDrive

16/03/2020 Atentado a Ponte

militar viajou de superfície para achar  
que havia um terremoto na área e quando  
chegou achar que 09/03/2020 com orientação  
de convulsão e mudanças por 6 dias.

As - dor: Frio, dor nas costas, dor nas costas, dor nas costas, dor nas costas.  
As: dor nas costas, dor nas costas, dor nas costas, dor nas costas.  
ex: Fiz esse mês (ano), em dias de férias.

o ② Sócio: Dor nas costas em dias  
② Dor nas costas em dias de férias

**NIEDEJA RONDA**  
2º Trop MEC/22  
CRM-PE 21622  
161.8707089372 40/68

05/05/2020 Ruas e Loteiros

militar seu novo endereço aresc Alto  
(por suspensão das aulas online na pandemia).  
Não iniciou férias.

o: ① Sol. Simples p. MP60.  
② (errado c. op. (op/colas Amarelas).



## FICHA MÉDICA

14810012  
(OM)

Nº \_\_\_\_\_

39 110  
(SU)

DATA 25/04/19

### IDENTIFICAÇÃO

NOME Juliana Amorim de Souza IDT 30.379.001  
 DN 21712/2002 NATURALIDADE Brasília-DF-Brasil  
 FILIAÇÃO João Carlos Alves de Souza e Maria José Amorim  
 SIT. MIL. 28 TV Amoreiras / DF ORIGEM \_\_\_\_\_  
 (POSTO / GRAU) (ATIV/NB/NV) GRUPO SANG. \_\_\_\_\_ FATOR RH \_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÃO CLÍNICA

ANAMNESE ANTECEDENTES FAMILIARES \_\_\_\_\_

ANTECEDENTES PESSOAIS \_\_\_\_\_

EXAME FÍSICO: ESTADO GERAL \_\_\_\_\_ PELE \_\_\_\_\_ MUCOSAS \_\_\_\_\_  
 TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO \_\_\_\_\_ ESQUELETO \_\_\_\_\_  
 CABEÇA \_\_\_\_\_ PESCOÇO \_\_\_\_\_ TÓRAX: CONFORMAÇÃO GERAL \_\_\_\_\_  
 PERCUSSÃO \_\_\_\_\_ PALPAÇÃO \_\_\_\_\_ AUSCULTA \_\_\_\_\_  
 ABDÔMEN: PALPAÇÃO \_\_\_\_\_ PERCUSSÃO \_\_\_\_\_ AUSCULTA \_\_\_\_\_  
 FC \_\_\_\_\_ PA \_\_\_\_\_ FR \_\_\_\_\_ PESO \_\_\_\_\_  
 ALTURA \_\_\_\_\_ OUTROS DADOS \_\_\_\_\_

### CONTROLE SANITÁRIO

#### IMUNIZAÇÃO

##### VACINAS OBRIGATÓRIAS:

TT: 1<sup>ª</sup> DOSE \_\_\_\_\_  
 2<sup>ª</sup> DOSE \_\_\_\_\_  
 REFORÇO \_\_\_\_\_

VAT: 1<sup>ª</sup> DOSE \_\_\_\_\_  
 2<sup>ª</sup> DOSE \_\_\_\_\_  
 REVACINAÇÃO \_\_\_\_\_

VAA: DOSE ÚNICA \_\_\_\_\_  
 REFORÇO \_\_\_\_\_

#### VACINAS OPCIONAIS:

#### CONTROLE DE PESO

INICIAL \_\_\_\_\_ KG

31/MAR \_\_\_\_\_ KG

30/JUN \_\_\_\_\_ KG

30/SET \_\_\_\_\_ KG

30/12 \_\_\_\_\_ KG

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 14<sup>º</sup> BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 (RI de Linha MA e SC / 1772)  
 REGIMENTO GUARAPES

AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 Em \_\_\_\_\_

Adjunto - Secretário



## REGISTRO DE VISITA MÉDICA

DATA	MEDICAÇÃO	PARECER	DIAGNÓSTICO NUMÉRICO	RÚBRICA DO MÉDICO ASSISTENTE
				2010
07/12/10	MVE ART n/RT RIF + RNF n/a Aja			
				PEDRO RENÉZES ASPI CI MÉDICO CRM-F 25860 HAB 070 812 8673 MD/EB
07/12/10	Doença de jengibre + hipertensão br. + 5 dias. Pode suspeitar malária HD Faringo-laringo + bronquite 1. Rx: 1000mg 6h 1M 2. Diclofenac 50mg 1M 3. C/ 1000mg cefalotina + 500mg + Diclofenac + Paracetamol			
				PEDRO RENÉZES ASPI CI MÉDICO CRM-F 25860 HAB 070 812 8673 MD/EB
07/12/10	Muitas relato cefaléia unilateral e aguda, pulsátil, só 4-5 epis. Procurem reunião de humor entre epis. visões orofaringeas, pressão sanguínea alta.			
ENCERRADA EM: 07/12/10	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTO R 2000 (RI de Linha MA e SC / 1712) REGIMENTO GUARARAPIS AUTENTICAÇÃO Confere com o original	CD: ① 56 5% - 250ml. ② Paracetamol: 01 FA-1 AD ③ Dymona: 01 FA-1 AD	ASS. DO CHEFE SEC BAU DM MIGUEL A. GUILHERME MIGUEL A. GUILHERME MIGUEL A. GUILHERME	07/12/10
Em				

of 1

25/06/2020 16:1



20 02 2020

PROMO

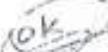
07/01/19 10h

Munton pernste c/ dor.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO (E) INFANTARIA MOTORIZADO  
(R) de Linha MA e SC / 1772  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Em

  
Ajudante - Ten. Portaria

b) (d) Convalescer na SSM

① Dymona: DIA, 3M, 66w  OK② Tenzoloxon: CT RA, 3M, 818w  OK

④ Revolver amarrhê

  
NEDJA SOUZA  
2º Ten Médica  
CRM-PE: 24622  
161.0707088373 MD/EB12) União médica

Militar: Jardim miliciano do capelão.  
com queimadura no momento.

cp. ① duas antihistamínicos per os dias

  
NEDJA SOUZA  
2º Ten Médica  
CRM-PE: 24622  
161.0707088373 MD/EB

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE 7ºRM  
HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DO RECIFE  
RECEITURA MÉDICO

Recife - PE  
Ceará

Conselho Regional  
Ceará 60  
reverte díz  
60 472  
1.  
09/07/20

Rua do Hospício, 563 CEP 50050-050 Recife - PE  
(81) 2123-4800

26/06/2020 08:28

1 of 1



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 07/01/2021 09:21:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010709210439300000071815272>  
Número do documento: 21010709210439300000071815272

Num. 73260460 - Pág. 10

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
 Art. 5º, Título X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
 Art. 31 da Lei nº 11.527, de 18 de novembro de 2007  
 Art. 55 da Lei nº 62 do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 CMNE Cmdo 7º RM

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 14º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADA  
 (RI de Linha MA e SC / 1772)  
 REGIMENTO GUARARAPES  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Aludante/Secretário

FICHA DE REGISTRO DE DADOS DE INSPEÇÃO: MPOM 2 (14º B I Mtz)

S: 28/2020

IDENTIFICAÇÃO			
Posto/Grad:	Nome: FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA		
Sd	Situação: Serviço Militar inicial (1º ano)		
Identidade:	Data de Nascimento: 15/06/2000		
320000967055	Natureza: JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Filiação: Pai: LUIZ ALVES DE SOUZA Mãe: MARIA JOSÉ ANASTÁCIO			
Endereço: RUA ET. CURCURANARUA ENGENHO JUSSARA 128 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE, CEP - 00000000000			
Tel: (81) 00000000000	CPF: 13562114422	Fax: 00000000000	E-Mail: secaosaude14bimtz@gmail.com
DADOS COMPLEMENTARES:			
Organização Militar: 14º B I Mtz	Ofício de Encaminhamento: 53 - 14º B I Mtz		
FINALIDADE			
Verificação de capacidade laborativa (Militar Temporário)			
EXAME CLÍNICO GERAL			
PA: 120X80	FC: 80	FR: 19	Temperatura: 36.5
Aspecto Geral:			
História da doença atual: MILITAR EM CONVALESCÊNCIA PÓS OPERATÓRIA APÓS CIRURGIA POR FRATURA EM FÉMUR ESQUERDO (ACIDENTE COM MOTOCICLETA). SEM QUEIXAS NO MOMENTO. RECEBE DOCUMENTO DE ALTA QUE ORIENTA REPOUSO DOMICILIAR POR 30 DIAS.			
Sistema Respiratório: MV + EM AHT, SEM RA.			
Sistema Cardiovascular: RCR EM 2T, BNP, SEM SOPROS.			
Sistema Digestivo: SEM QUEIXAS. EVACUAÇÃO PRESENTE			
Sistema Osteomuscular, pele e anexos: FO SEM SINAIS DE FLOGOSE.			
Sistema Nervoso: NON			
Sistema Urogenital: SEM QUEIXAS. DIURESE PRESENTE			
Sistema Endócrino: NON			
Outros Sistemas:			
ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):			
Peso (Kg): 74	Altura (m): 1,72	IMC: 25,0	Classificação: Excesso de Peso
EXAMES COMPLEMENTARES			
DIAGNÓSTICOS:			
S72.- Fratura do fêmur ( )			
/ CID-10			
PARECER			
Incapaz B1. Necessita de 30 dias de afastamento total do serviço e instrução para realizar seu tratamento, a contar de 09/03/2020			
Diagnóstico(s): S72 -			

NEDJA SOUZA  
 2º Tenente  
 CRM-PE 27.022  
 06.0707083373 MO/E8

26/03/2020

12

07/01/2021 08:12



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 07/01/2021 09:21:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010709210439300000071815272>

Número do documento: 21010709210439300000071815272

Num. 73260460 - Pág. 11

ata de inspeção de saúde

[http://sipmed.dsau.eo.mil.br/relatorios/sispened\\_consulta\\_inspecao.asp](http://sipmed.dsau.eo.mil.br/relatorios/sispened_consulta_inspecao.asp)

## INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
 Art. 5º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
 Art. 55 ao Art. 62 do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 CMNE Cmdo 7º RM

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 (RI de Linha MA e SC / 1772)  
 REGIMENTO GUARARAPES  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original

Em

Adjunto-Secretário

## CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE: 2813 / 2020

A(O) MPOM 2 (14º BI Mtz) inspecionou na sessão 28 / 2020 o(a) abaixo identificado(a), que lhe foi apresentado por ordem superior a, sobre seu estado de saúde, proferiu o parecer a seguir discriminado:

## IDENTIFICAÇÃO:

Posto ou Grad: Sd	Nome: FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA	Situação: Serviço Militar Inicial (1º ano)	Categoria: Militares
Identidade: 320000967055	Data de Nascimento: 15/06/2000	Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES	CPF: 13582114422

## DADOS COMPLEMENTARES:

Organização Militar: 14º BI Mtz	Documento de Encaminhamento: Bol - 53 - 19/03/2020 - 14º BI Mtz
------------------------------------	--

## FINALIDADE:

Verificação de capacidade laborativa (Militar Temporário)

## ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):

Peso (Kg): 74	Altura (m): 1,72	IMC: 25,0	Classificação: Excesso de Peso
---------------	------------------	-----------	--------------------------------

## DIAGNÓSTICOS:

S72-- Fratura do fêmur ( ). / CID-10 .

## PARECER:

Incapaz B1. Necessita de 30 dias dias de afastamento total do serviço e instrução para realizar seu tratamento, a contar de 09/03/2020 .

Diagnóstico(s) utilizado(s) para emissão do Parecer: / S72.-

## OBSERVAÇÃO:

O parecer "Incapaz B1" significa que o(a) inspecionado(a) encontra-se incapaz temporariamente, podendo ser recuperado a curto prazo (até um ano). /

Sala de Sessões MPOM 2 (14º BI Mtz) quinta-feira, 26 de março de 2020

MPOM , NIEDJA RODRIGUES DE SOUZA ALVES , 2ºTen, Id:0707088373/MJ , CRM: 24622

Confere com a original, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
 Art. 5º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
 Art. 55 ao Art. 62 do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

3046960

NIEDJA SOUZA  
 2º Ten U / 4832  
 CRM / 24622  
 0707088373/MJ



10/06/2020

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64°CIRC**  
**DINTER1/12ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0154000627**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/06/2020** às **17:39**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **15/2/2020** às **13:30**

Natureza Jurídica: **COLISÃO**

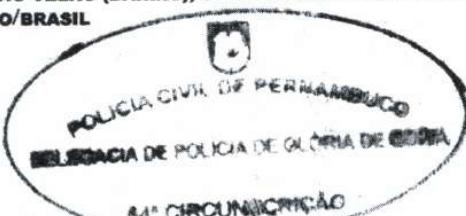
Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ENGENHO VELHO (BAIRRO), 1** - Bairro: **INGENHO VELHO** -

**JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )**  
**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA ( VITIMA )**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**  
**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSÉ ANASTÁCIO** Pai:

**LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA** Data de Nascimento: **24/12/2000** Naturalidade: **TEOFILO OTONI / MINAS GERAIS /**

**BRASIL** Documentos: **10579001/SDS/PE (RG)**, **13582114422 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU**

**COMPLETO** Profissão: **MILITAR**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MORENO, 195, RUA LUIS RAIMUNDO DE SOUZA, 195, MORENO-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS ESD** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PGA3745** (PERNAMBUCO/RECIFE) Chassi: **9C2KD0540DR125913**

Ano Fabricação/Modelo: **2013/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

**VEÍCULO AUTOMÓVEL (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):

**DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **1 (UNIDADE)**



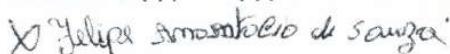
10/06/2020

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

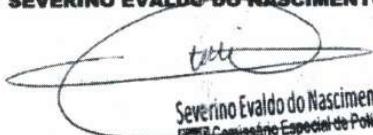
## Complemento / Observação

RRELATA A VÍTIMA QUE ESTAVA CONDUZINDO A SUA MOTOCICLETA ACIMA CITADA PELA LOCALIDADE JÁ DESCrita, QUANDO ESTAVA INDO PARA SUA RESIDÊNCIA APÓS TER SAIDO DO BATALHÃO ONDE TRABALHA, POR OCASIÃO DO ACIONAMENTO DO PLANO DE CHAMADA, QUANDO UM VEÍCULO INESPERADAMENTE SAIU DE UMA RUA DO SEU LADO DIREITO E COLIDIU COM A MOTOCICLETA ONDE A VÍTIMA ESTAVA. COM O IMPÁCTO A VÍTIMA FOI ARREMESSADA E CHOCOU-SE COM O PARA-BRISA DO VEÍCULO VINDO A CAIR AO CHÃO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UMA UNIDADE DO SAMU E ENCaminhada AO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE(HMAR), ONDE FOI ATENDIDA, MEDICADA E FOI DIGANÓSTICO UMA FRATURA EXPOSTA EM SEU FEMU ESQUERDO. OBS: A VÍTIMA RELATA QUE O SEU VEÍCULO NA OCASIÃO DO ACIDENTE ENCONTRAVA-SE COM O SEU IPVA EM DIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **SEVERINO EVALDO DO NASCIMENTO** - Matrícula: 159.816-3

Severino Evaldo do Nascimento  
Comissário Especial de Polícia  
Mat. 159.816-3





DIEx nº 011 - Sgte/Cmt 3ª Cia Fuz  
EB: 64091.001691/2020-21

Jaboatão dos Guararapes - PE, 19 de Fevereiro de 2020.

Do: Cmt SU

Ao: Sr SCmt Btl

Assunto: Acidente com militar

NOME DO ENVOLVIDO: FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA

POSTO/GRAD: Sd EV

FUNÇÃO: Fuzileiro do 3º Pelotão

LOCAL DO FATO: Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes - PE

FOI ATENDIDO E MEDICADO: Sim

TESTEMUNHA: Não há

ANEXO: Não há



#### DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE

Por volta das 13:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2020, o Sd EV FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA, militar desta SU, relatou que estava conduzindo a sua motocicleta, indo para sua residência, após sair do Batalhão, por ocasião do Acionamento do Plano de Chamada; quando um veículo inesperadamente saiu de uma rua do seu lado direito, defronte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Engenho velho, que está localizada na Avenida General Manoel Rabelo, Jaboatão dos Guararapes-PE; o veículo colidiu com a motocicleta que o Sd EV ANASTÁCIO estava, vindo o mesmo a chocar-se com o para-brisa do veículo e cair de imediato.

Após o fato, o Sd EV ANASTÁCIO, recebeu apoio de um efetivo de militares do 14º BIMtz, que estavam trafegando no local do fato, e em seguida



foi atendido por uma equipe do SAMU, sendo observado também pelo 3º Sargento CÉSAR, do 14º BIMtz. O Sd EV ANASTÁCIO foi encaminhado ao Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), onde foi atendido, medicado e recebeu o diagnóstico que havia sofrido uma fratura exposta em seu fêmur esquerdo, o mesmo foi cirurgiado pelo CAP MED CARLOS HENRIQUE, e está aguardando a sua recuperação.

OBS: O Sd EV FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA, não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e a motocicleta envolvida (HONDA BROS 150, PLACA - PGA 3745, está registrada em seu nome e com a documentação original.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO GUARARAPES  
CONFIRMAÇÃO  
Confere com o original

Em

*[Assinatura]*  
Ajudante-Secretário

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
(Proposições importantes a serem esclarecidas)

1 - Houve crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar envolvido?	SIM
2 - O fato ocorreu no exercício de suas atribuições funcionais?	NÃO
3 - O fato ocorreu durante o expediente normal ou, quando prévia e formalmente determinado por autoridade competente, em sua prevenção ou antecipação?	NÃO
4 - O fato ocorreu no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente? Se positivo Qual autoridade?	NÃO
5 - O fato ocorreu no decurso de viagem em objeto de serviço, prevista em regulamento ou prévia e formalmente autorizada por autoridade militar competente, em ordem de serviço ou boletim na OM?	NÃO
6 - O fato ocorreu no decurso de viagem imposta por motivo de movimentação, efetuada no interesse do serviço ou a pedido?	NÃO
7 - O fato ocorreu no deslocamento entre a sua residência e a OM em que serve, ou entre aquela e o local de trabalho, ou entre aquela e o local em que sua missão devesse ter inicio ou prosseguimento, e vice-versa (nesse caso, deverá ser observada a relação entre tempo e espaço, o itinerário percorrido pelo militar e o local declarado como residência, inclusive para fins de vale transporte)?	NÃO
8 - O fato ocorreu em dia sem expediente, durante o deslocamento para tirar serviço para o qual se encontra va escalado?	NÃO

*[Assinatura]*  
FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA - Sd EV  
Militar acidentado

*[Assinatura]*  
VICTOR HUGO PEREIRA ALENCAR DE BONVIM - 1º TEN  
Comandante da 3ª Companhia de Fuzileiros

26/06/2020 08:30





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200219037

Vítima: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

Data do Acidente: 15/02/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0000547-71.2021.8.17.2001**

AUTOR: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO**

Incialmente, em face da documentação acostada pelo demandante, na peça de ingresso, **CONCEDO-LHE**, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, **os benefícios da justiça gratuita**.

Em seguida, analisando o caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do NCPC, com o espírito da Constituição Federal.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras rés que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, no presente caso, mas, sim, nos termos do art. 370, *caput*, NCPC a determinação de produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito.

Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à **Rua Jornalista Paulo Bitencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE**, para, **independente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Cite-se, a demandada.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.



Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tjepe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785).

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12/03/2021, das 09:00h ás 10:00h, por ordem de chagada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo.**

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013,



Conta Poupança: 3160-2, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

**Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.**

P.I.C.

Recife, 07/01/21.

Juiz de Direito

ldc



Assinado eletronicamente por: MARCONE JOSE FRAGA DO NASCIMENTO - 07/01/2021 15:34:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715343011200000071841918>  
Número do documento: 21010715343011200000071841918

Num. 73288762 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000547-71.2021.8.17.2001

AUTOR: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 13 de janeiro de 2021.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 13/01/2021 16:27:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011316275246700000072050178>  
Número do documento: 21011316275246700000072050178

Num. 73503843 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000547-71.2021.8.17.2001

AUTOR: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 73288762, conforme segue transcrito abaixo:

*"Incialmente, em face da documentação acostada pelo demandante, na peça de ingresso, CONCEDO-LHE, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita. Em seguida, analisando o caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do NCPC, com o espírito da Constituição Federal. Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, no presente caso, mas, sim, nos termos do art. 370, caput, NCPC a determinação de produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito. Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bitencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Cite-se, a demandada. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tjpe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785). Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12/03/2021, das 09:00h ás 10:00h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração) Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo."*

RECIFE, 13 de janeiro de 2021.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 13/01/2021 16:49:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011316495589800000072051451>  
Número do documento: 21011316495589800000072051451

Num. 73505166 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000547-71.2021.8.17.2001  
AUTOR: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 73288762 proferido nos autos do processo nº 0000547-71.2021.8.17.2001 da Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“... Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bitencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. ...”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 13 de janeiro de 2021.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/01/2021 16:56:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011316564879200000072052635>  
Número do documento: 21011316564879200000072052635

Num. 73506050 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365032000000073551600>  
Número do documento: 21021111365032000000073551600

Num. 75047723 - Pág. 1



Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco  
Hospital Otávio de Freitas

Nome: EVERTON RICARDO SILVA DE LIMA Idade: 32 Anos 7 Meses 29 Dias Nasc.: 27/10/1987  
Sexo: MASCULINO CNS: 704701296845533 Contatos: (81) 88253330 | Celular: 81  
Mãe: MARIA JOSÉ SILVA DE LIMA  
Endereço: RUA TURQUESA, N.º 12 - BAIRRO: PRIMEIRA - CIDADE: MORENO - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 22/06/2020 06:50

Prontuário: 11112736

Nº. Atendimento: 3456011

Serviço: ORTOPEDIA E

Enfermaria/Leito:

TRAUMATOLOGIA POSTO 1A-37-H1

Médico:

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SUH SUS

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA DETALHADA

AVISO DE CIRURGIA:

DATA AVISO CIRURGIA:

ATENDIMENTO:

CÓDIGO PACIENTE:

01112736

NOOME DO PACIENTE:

EVERTON RICARDO SILVA DE LIMA

SITUAÇÃO CIRURGIA:

TIPO DE ANESTESA:

COM CEC: COM ROBÓTICA:

FINAL:

Procedimento:

Material:

DATA / HORA INICIAL:

DATA / HORA FINAL:

25/06/2020

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA:

CIRURGIA: DR MARCO LIMA  
1º AUX: DR ARTHUR / DRA LIS  
2º AUX: DR AGEU  
INSTRUMENTADOR: CYNTHIA

ANESTESIA: RAQUIANESTESA  
ANESTESISTA: DR VALBERTO

DIAGNOSTICO: FRATURA DIAFISARIA DE TIBIA ESQUERDA

PROCEDIMENTO: RETRADA DE FIXADOR EXTERNO + TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE TIBIA ESQUERDA

1. PACIENTE EM DOR SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
3. APOSTICAO DE CAMPOS ESTEREIS
4. INCISAO MEDIANA EM RECAO ANTERIOR DE JOELHO ESQUERDO
5. DISSECCAO POR PLANOS
6. INCISAO TRANSPATELAR
7. PASSAGEM DE FIO GUIA EM TIBIA
8. PRESAGEM DO CANAL MEDULAR DA TIBIA ESQUERDA
9. POSICIONADA HASTE INTRAMEDULAR
10. REALIZADO BLOQUEIO DISTAL COM 2 PARAFUSOS E PROXIMAL COM 2 PARAFUSOS
11. VISUALIZADO BOM REDACAO E POSICIONAMENTO DA HASTE COM RADIOSCOPIA
12. COLOCADO TAMPÃO
13. SUTURA POR PLANOS
14. CURATIVO

OTOMEDICA:

01 HASTE BLOQUEADA DE TIBIA  
04 PARAFUSOS CORTICais DE BLOQUEO ( 02 PROXIMais E 02 DISTAIs )  
01 TAMPÃO

Dr. Ageu Saraiva  
Médico Residente  
Ortopedia Traumatologia  
CRM-PE 29517

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juiz, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei nº 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>4</sup>.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões supostadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>6</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Trazemos a colação o entendimento da 8ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da apelação civil N° 1.658.910-1, no qual a Câmara entendeu concordou com o i. Relator o qual ressaltou a importância dos princípios de celeridade e economia processual, no sentido de que não faz sentido a Lei prever o direito de regresso à Seguradora quando a ocorrência de proprietário inadimplente e condena-la a realizar o pagamento do seguro, vejamos trecho do julgado:

"Tal entendimento também já tinha sido exposto, mesmo que indiretamente, na Lei 8.441/92, que alterou a Lei 6.194/74, passando a prever o direito de regresso da seguradora em face do proprietário inadimplente em seu art. 7º, §1º, [...]"

Ora, se a seguradora possui direito de regresso dos valores despendidos com a vítima em face do proprietário inadimplente, por decorrência lógica, quando o proprietário inadimplente também figurar como vítima, não há o que se falar em indenização, caso contrário este seria credor e devedor da mesma obrigação, configurando o instituto da confusão, devendo a obrigação ser extinta, nos termos do art. 381, CC.

Também não há como defender a tese de que a indenização é devida pois caput do artigo obriga o pagamento, enquanto seu parágrafo primeiro facilita o direito de regresso, haja vista os princípios de celeridade e economia processual, que visam a obtenção do máximo rendimento da lei com o mínimo de atos processuais, não sendo razoável condenar alguém em face de outra pessoa, a qual detenha o direito de regresso.

[...]

Diante do exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente a lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Nesta esteira trazemos os seguintes arrestos:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÉMIO – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA – EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.**

(TJPR - 8ª C.Cível - 0018643-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 06.09.2018)

Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Dever de indenizar. Vítima proprietária do veículo. Inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro. Indenização indevida. Inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. Instituto da confusão configurado. Inteligência do art. 381 do Código Civil. Extinção da obrigação. Ônus de sucumbência. Readequação. Recurso provido.

1. Art. 17. §2º Resolução SUSEP 332/2015: "Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização."

2. Art. 381 do Código Civil: "Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

3. Com o provimento do recurso de apelação em relação ao mérito, deve ser readequado o ônus de sucumbência.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0004500-96.2017.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 08.11.2018)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>6</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>7</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. I) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. II) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. III) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. IV) RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

<sup>8</sup><sup>a</sup>SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>art.

12

(...)

52º Nas demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365075200000073551614>  
Número do documento: 21021111365075200000073551614

Num. 75048938 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**, em curso perante a **32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00005477120218172001.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2021.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoabarbosadvass.com.br](http://www.joaoabarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365075200000073551614>  
Número do documento: 21021111365075200000073551614

Num. 75048938 - Pág. 11



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200219037**

**Vítima: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**

**Data do Acidente: 15/02/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

**O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00136/00136 - carta\_01 - INVALIDEZ



Carta nº 15874536





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200219037 Vítima: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

Data do Acidente: 15/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a). FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

Após a análise dos documentos apresentados

conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

www.911es720000.com

000070049



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111136512220000073551615>  
Número do documento: 2102111136512220000073551615

Núm. 75048939 - Pág. 2

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: 3 - CPF da vítima: 135.821.144-22 4 - Nome completo da vítima: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA 6 - CPF: 135.821.144-22  
 7 - Profissão: FUN. PÚBLICA FEDERAL 8 - Endereço: RUA ENGENHO JUSSARA  
 9 - Número: 10 - Complemento: 12-4  
 11 - Bairro: ENGENHO JUSSARA 12 - Cidade: MORENO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54800-000  
 15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declare, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - FAIXA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DA INDENIZAÇÃO  CURADOR DA INDENIZAÇÃO

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Admire uma opção)

Bradesco (230)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0836

CONTA: 13669

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Inserir o dígito de verificação) (Inserir o dígito de verificação) (Inserir o dígito de verificação)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado judicialmente  Vívo | 24 - Data do falecimento da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima  Sim  Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou nascituro(s) nascido(s):  Sim  Não | 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avôs vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34  
Impressão  
digital da  
vítima ou  
beneficiário  
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 3º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, 11/04/2020.

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 064ª CIRCUNSCRICAO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC  
DINTER1/12ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0154000627**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/06/2020** às **17:39**

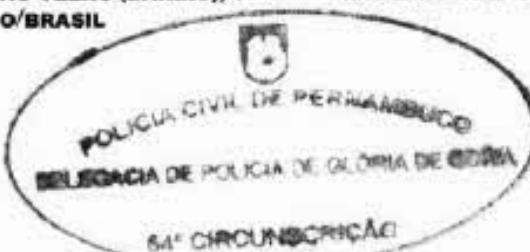
**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **15/2/2020** às **13:30**

Natureza Jurídica: **COLISÃO**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ENGENHO VELHO (BAIRRO), 1 - Bairro: ENGENHO VELHO - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE )**  
**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA (VITIMA )**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**  
**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino** M<sup>a</sup>: **MARIA JOSÉ ANASTÁCIO** P<sup>a</sup>: **LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA** Data de Nascimento: **24/12/2000** Naturalidade: **TEOFILO OTONI / MINAS GERAIS / BRASIL** Documentos: **10579001/SDS/PE (RG), 13582114422 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MILITAR**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MORENO, 195, RUA LUIS RAIMUNDO DE SOUZA, 195, MORENO-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS ESD** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PGA3745** (PERNAMBUCO/RECIFE) Chassi: **9C2KD0540DR125913**

Ano Fabricação/Modelo: **2013/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

**VEÍCULO AUTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):

**DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **1 (UNIDADE)**



### Complemento / Observação

RRELATA A VÍTIMA QUE ESTAVA CONDUZINDO A SUA MOTOCICLETA ACIMA CITADA PELA LOCALIDADE JÁ DESCRITA, QUANDO ESTAVA indo PARA SUA RESIDÊNCIA APÓS TER SAÍDO DO BATALHÃO ONDE TRABALHA, POR OCASIÃO DO AÇÃO NAMENTO DO PLANO DE CHAMADA, QUANDO UM VEÍCULO INESPERADAMENTE SAIU DE UMA RUA DO SEU LADO DIREITO E COLIDIU COM A MOTOCICLETA ONDE A VÍTIMA ESTAVA. COM O IMPÁCTO A VÍTIMA FOI ARREMESSADA E CHOCOU-SE COM O PARA-BRISA DO VEÍCULO VINDO A CAIR AO CHÃO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UMA UNIDADE DO SAMU E ENCAMINHADA AO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE(HMAR), ONDE FOI ATENDIDA, MEDICADA E FOI DIGANÓSTICO UMA FRATURA EXPOSTA EM SEU FEMU ESQUERDO. OBS: A VÍTIMA RELATA QUE O SEU VEÍCULO NA OCASIÃO DO ACIDENTE ENCONTRAVA-SE COM O SEU IPVA EM DIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial

X Felipe Francisco de Souza

**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **SEVERINO EVALDO DO NASCIMENTO** - Matrícula: 159.816-3

Severino Evaldo do Nascimento  
Comissão Especial de Policia  
Mat. 159.816-3





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 064ª CIRCUNSCRICAO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC  
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0154000440

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/04/2020** às **13:55**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **15/2/2020** às **13:30**

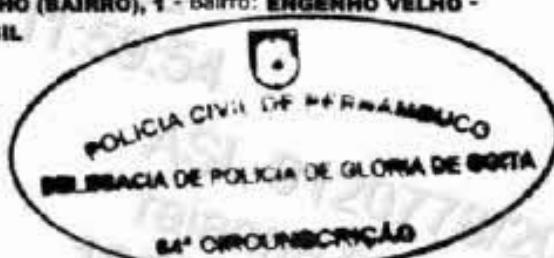
Natureza Jurídica: **COLISÃO**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ENGENHO VELHO (BAIRRO), 1 - Bairro: ENGENHO VELHO - JABOTACATUBA DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )**  
**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA ( VÍTIMA )**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** M: **MARIA JOSÉ ANASTÁCIO** P: **PAULO LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA** Data de Nascimento: **24/12/2000** Naturalidade: **TEOFILO OTONI / MINAS GERAIS / BRASIL** Documentos: **10579801505/PE (RG), 13562114422 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **FUNCIONARIO PÚBLICO FEDERAL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MORENO, 12, CASA A, RUA ENGENHO JUSSARA, 12, MASSARANDUBA, MORENO-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS ESD** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PGAA3745** (PERNAMBUCO/MORENO) Chassi: **9C2KD0540DR125913**  
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

**AUTOMÓVEL (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):

**DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **1 (UNIDADE)**

<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=154&idOc=8378423&nroBO=20E0154000440&tpo=simples&ntPrincipia=ACID...> 1



## Complemento / Observação

**INFORMA A VÍTIMA QUE PILOTAVA A MOTO NA LOCALIDADE JÁ CITADA, QUANDO EM FRENTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO ENGENHO VELHO, UM VEÍCULO SAIU DE FORMA INESPERADA DE UMA RUA A SUA DIREITA FAZENDO COM QUE A VÍTIMA NÃO CONSEGUISSE DESVIAR, OCASIONANDO ASIM UMA COLISÃO QUE VEIO A ARREMESSAR A VÍTIMA AO SOLO. QUE DEVIDO AS LESÕES OCASIONADAS PELO ACIDENTE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UMA UNIDADE DO SAMU PARA O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE-PE(HMAR), ONDE FOI CONSTATADA UMA FRATURA EXPOSTA DA PERNAS ESQUERDA, SENDO ASSIM SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X *Felipe Anastacio de Souza*  
**FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**  
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **SEVERINO EVALDO DO NASCIMENTO** - Matrícula: 159.816-3

Severino Evaldo do Nascimento  
 Comissário Especial de Polícia  
 Mat 159.816-3

**POLICIA CIVIL DO PERNAMBUCO**  
**DEPARTAMENTO DE POLICIA DE GLÓRIA DE OITTA**  
**6A CIRCUINTARIA**

ASL-0120778/20  
 raianne.barbosa  
 16/06/2020 11:59:54

ASL-0120778/20  
 raianne.barbosa  
 16/06/2020 11:59:54

ASL-0120778/20  
 raianne.barbosa  
 16/06/2020 11:59:54





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - NF do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 135.821.144-22 4 - Nome completo da vítima: FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 405/2012

5 - Nome completo: FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA	6 - RG: 135.821.144-22		
7 - Profissão: FUN PÚBLICA FEDERAL	8 - Endereço: Rua ENGENHO JUSSARA	9 - Número: 12-4	10 - Complemento:
11 - Bairro: ENGENHO JUSSARA	12 - Cidade: MARES	13 - Estado: PE	14 - CEP: 54800-000
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTORES E CURADORES) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 8 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - TÍTULOS BANCÁRIOS:  DESENTRALIZADO DA INFORMAÇÃO  INFORMANTE OIGAIS (POTENCIALIZAR) NA INFORMAÇÃO (INICIAL, TUTORIAL, TUTORIAL)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POLÍPANIA (Documento para os bancos abertos, mediante uma cédula)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Banco da Bahia)
<input checked="" type="checkbox"/> Bradesco (227) <input type="checkbox"/> Itaú (343)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
AGÊNCIA: 0836 CONTA: 13669 7	(Inserir o dígito de verificação) (Inserir o dígito de verificação) (Inserir o dígito de verificação)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRESCRIÇÃO SOMENTE PARA CONSTITUIÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou</li> <li>• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou</li> <li>• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.</li> </ul>

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às cuntas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso disconcorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS BENEFICIÁRIOS - PRESCRIÇÃO SOMENTE PARA CONSTITUIÇÃO DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado/Intitulamente <input type="checkbox"/> Vídeo	24 - Data da morte da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(s): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(s), informar o nome completo:
28 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:
30 - Vítima deixou herdeiro (filho/neta): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 209 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiária não alfabetizada	35 - Nome legal de quem assina a pedido (a rogo)	38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)	39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha
	37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)	40 - Local e Data, _____ Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, 11/04/2020

1º Felipe Amorim de Souza  
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Autenticação da Representação Legal (se houver)

43 - Autenticação da Representação Legal (se houver)



CELPE

## DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE ANASTACIO

CPF: 773 971 854-87

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

102294974	ÚNICA	26/03/2020
26/03/2020	2013877487	8916662

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA ENGENHO JUSSARA 12 - AENGENHO JUSSARA/MASSARANDUBA  
MORENO PE  
54800-040

7035726599	03/2020
02/04/2020	27/04/2020
	122,98

Consumo Ativo(kWh)-TUSD  
Consumo Ativo(kWh)-TE  
Contrib. Ilum. Pública Municipal

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
146,00000000	0,43137198	82,98
146,00000000	0,36290178	52,98
		7,04

## TOTAL DA FATURA

122,98

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUSÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE OMS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3103891774	CAT	16/03/2020	0,00	26/04/2020	146,00	34	1,146,00		146,00

VALOR DE	%	VALOR DO	GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$	R\$	%
				35,28	4,32	3,88%



## RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

## DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	15/02/2020	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	15/02/2020
NOME COMPLETO DA VÍTIMA:	Felipe Antônio de Souza		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	<p>Fratura desfractar exposta do fêmur esquerdo.</p>		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATA):	<p>1º Cirurgia - Limpess + Redução Cruxfix + fixação externa.</p> <p>2º Cirurgia, Remoção de fixação externa + osteosíntese com placa fixa- tudor fêmur esq.</p>		
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
EXISTE ALGUM DEFETO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CASO POSITIVO DESCREVER:			
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:	<p>[ ] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA</p>		

## GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
<p>Segmento inferior esquerdo + 75%</p> <p>Fractura exposta cruxfix.</p> <p>Obstrução, cicatrizante</p> <p>Dr. Prof. Dr. M. Cordeiro</p>

AFIRMO SOBRE A BASE DA VÍTIMA NO PERÍODO DE 15/02/2020 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.	DATA: 15/04/2020
<u>V. Cordeiro</u>	<u>João Ricardo Pontes Ferreira</u> CRM: 7142 Ortopedia/Transtornos e Capelos (11) João Ricardo Pontes Ferreira CRM: 7142 Ortopedia/Transtornos e Capelos (11)



103/2020 Atualização de Prontuário

militar realizou cirurgia após acidente que resultou em fratura de fêmur à esquerda.

Decidiu alta em 09/03/2020 com orientação de convalescer em rendimento por 60 dias.

Atual paciente na alta:

AO exame: Teto, consciente, orientado, eupneico, afibril, AR, MURAS, S/RA; VCR: NDN.

MAP: consciente.

Ext: F0 em MIE (oxa), nem sinais de flogose.

- Co: ① Solicito ordem de dispensa da saúde.  
② Convalescer em rendimento por 60 dias.

*NIEDJA BOUZA*  
2º Ten Médica  
CRM-PE: 24822  
161.0707088373 MOIEB

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Em \_\_\_\_\_

*Ajudante - Secretário*



07/07/19 16h

Militar portava dor.

cp. ① Convalescer na SSM

② Drenagem: DIFPA, IM, 6/6h

③ Tratamento: OR PA, IM, 818h

④ Revolver armado

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Em

Ajudante de Securio

NIEDJA SOUZA  
2º Ten Médico  
CRM-PE: 24822  
101.0707088373 MD/EB

1/29 vento fraca

Militar sente melhora do edema.  
sem queixas no momento.

cp. ① Dous antiinflamatórios por 05 dias

NIEDJA SOUZA  
2º Ten Médico  
CRM-PE: 24822  
101.0707088373 MD/EB



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PARECER CARDIOLÓGICO COM RISCO CIRÚRGICO

1. NOME: FÉLIX FERREIRA ANDRADE JUNIOR

IDADE: 20 ANOS

2. SINTOMATOLOGIA:

ASSINTOMÁTICO ( ); PRECORDIALGIA ( ); DISPNEIA AOS EFORÇOS FÍSICOS ( ); ORTOPNÉIA ( ); DISPNEIA ( ); PAROXÍSTICA NOTURNA ( ); PALPITAÇÕES ( ); TONTURAS ( ); LIPOTIMIA ( ); SINCOPE ( ); EDEMA PERIFÉRICO ( );

OUTROS ( ): ( )

3. ANTECEDENTES: Nega

IAS ( ); DIABETES MELITUS ( ); HIPERCOLESTEROLEMIA ( ); TABAGISMO ( ); CARDIOPATIA ISQUÉMICA ( ); IAM ( ); ANGINA DO PEITO ( ); CARDIOPATIA FAMILIAR ( ); ARRITMIA CARDIACA ( ); ICC ( ); DPOC ( ); MEDICAMENTO EM

USO: Nega

4. EXAME FÍSICO

ESTADO GERAL: Bem estado geral - Coração

AVC: Pcp em 26 Brf

AD: PW audível s/ PA

5. ELETROCARDIOGRAMA: Sem alterações excepçõe s/ sinais de sobrecarga

ÍNDICE DE GOLDMAN

PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
IAM > 06 MESES	05	RÍTIMO NÃO SINUSAL OU SINUSAL	05
IAM < 06 MESES	10	COM ESSV NO ECG PRÉ-OP	05
ANGINA CLASSE III	10	ESV > 05 POR MINUTO	05
ANGINA CLASSE IV	20	IDADE > 70 ANOS	05
ANGINA INSTAVEL HÁ 06 MESES	10	EST. GERAL PRECÁRIO	10
EAP: < 01 SEMANA	10	CIRURGIA DE EMERGÊNCIA	
EAP PASSADO	05	TOTAL	85
ESTENOSE AÓRTICA OU MITRAL (S)	20		

6. CONCLUSÃO: CLASSIFICAÇÃO DO RISCO CIRÚRGICO PELO ÍNDICE DE GOLDMAN

- GRAU I = 0 - 5 PONTOS - RISCO LEVE ( ). APTO(A) PARA CIRURGIA
- GRAU II = 6 - 12 PONTOS - RISCOS PEQUENO ( ). APTO(A) PARA CIRURGIA
- GRAU III = 13 - 25 PONTOS - RISCOS MÉDIO ( ). SUGERE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA NA CIRURGIA
- GRAU IV = > 26 PONTOS - RISCOS GRANDE ( ). SE POSSÍVEL EVITAR CIRURGIA.

7. RECOMENDAÇÕES:

Pac s/ comorbidades, baixo risco  
cardiovascular.

RECIFE, 20,02 /20

  
Beatrix Caputto da Silva  
1º Tér. Médica - CRM 26502  
ID 0115202359 - MD/EB

MÉDICO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Em

  
Aluísio de Souza

SIM(S) - NÃO (N) - IMPORTANTE NÃO CONSIDERAR SE HOUVER RASURA.



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PARECER CARDIOLÓGICO COM RISCO CIRÚRGICO

1. NOME: FELIPE ANDRADE DE SOUZA IDADE: 20 ANOS

2. SINTOMATOLOGIA:

ASSINTOMÁTICO ( ) : PRECORDIALGIA ( ) : DISPNEIA AOS EFORÇOS FÍSICOS ( ) : ORTOPNÉIA ( ) : DISPNEIA ( ) : PAROXÍSTICA NOTURNA ( ) : PALPITAÇÕES ( ) : TONTURAS ( ) : LIPOTIMIA ( ) : SINCOPE ( ) : EDEMA PERIFÉRICO ( ) :

OUTROS ( ) : ( )

3. ANTECEDENTES:

Nega

IAS ( ) : DIABETES MELITUS ( ) : HIPERCOLESTEROLEMIA ( ) : TABAGISMO ( ) : CARDIOPATIA ISQUÉMICA ( ) : IAM ( ) : ANGINA DO PEITO ( ) : CARDIOPATIA FAMILIAR ( ) : ARRITMIA CARDIÁCA ( ) : ICC ( ) : DPOC ( ) : MEDICAMENTO EM

USO: Nega

4. EXAME FÍSICO

ESTADO GERAL: Bom estado geral. Corado

AVC: Pen em 26 Brf

AD: TM audível a 1 PA

5. ELETROCARDIOGRAMA: Somente 1 exa x/1 s/ sinal de sobrecarga  
ÍNDICE DE GOLDMAN

PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
IAM > 06 MESES	05	RITMO NÃO SINUSAL OU SINUSAL	05
IAM < 06 MESES	10	COM ESSV NO ECG PRÉ-OP	05
ANGINA CLASSE III	10	ESV > 05 POR MINUTO	05
ANGINA CLASSE IV	20	IDADE > 70 ANOS	05
ANGINA INSTAVEL HÁ 06 MESES	10	EST. GERAL PRECÁRIO	10
EAP: < 01 SEMANA	10	CIRURGIA DE EMERGÊNCIA	
EAP PASSADO	05		
ESTENOSE AÓRTICA OU MITRAL (S)	20	TOTAL	<u>8</u>

6. CONCLUSÃO: CLASSIFICAÇÃO DO RISCO CIRÚRGICO PELO ÍNDICE DE GOLDMAN

- GRAU I = 0 - 5 PONTOS - RISCO LEVE ( ) : APTO(A) PARA CIRURGIA
- GRAU II = 6 - 12 PONTOS - RISCOS PEQUENO ( ) : APTO(A) PARA CIRURGIA
- GRAU III = 13 - 25 PONTOS - RISCOS MÉDIO ( ) : SUGERE MONITORIZAÇÃO CARDIÁCA NA CIRURGIA
- GRAU IV = > 26 PONTOS - RISCOS GRANDE ( ) : SE POSSÍVEL EVITAR CIRURGIA.

7. RECOMENDAÇÕES:

Pae s/ comorbidades, - baixo risco  
cardiovasculares.

RECIFE: 20,02 /20

  
Bebelto Cordeiro da Silva  
1º Ten. Médica - CRM 26502  
10.4116202359- MD/EB

MÉDICO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Em

  
Adjunto-Secretário

SIM(S) - NÃO (N) - IMPORTANTE NÃO CONSIDERAR SE HOUVER RASURA.



# REGISTRO DE VISITA MÉDICA

DATA	MEDICAÇÃO	PARECER	DIAGNÓSTICO NUMÉRICO	RÚBRICA DO MÉDICO ASSISTENTE
25/10/19	MVB 447 + RT RCR 2 + BNF 000 Aptu			
				PEDRO MENENES ASP OF MÉDICO CRM-PE 26860 ID 070 912 8673 MDIEB
26/10/19	Doen de jague + hipertensão lige + 5 dias. Nada coagulativo nasal. HD: Faringite, laringite + bronquite CD: 1) Paracetamol 1200 000 UI 1M 2) Diclofenac 01mg 1M 3) Cr. parente: Cetimidegato + Ivermectina + Diclofenac + Dypirone			
				PEDRO MENENES ASP OF MÉDICO CRM-PE 26860 ID 070 912 8673 MDIEB
07/10/19	Muitas pressões cefálicas unilaterais à esquerda, pressão, fôs 4 horas. Procurou emergência do SAMAR. entrou ondas vagabundas cefálicas, pressão permanente.			
ENCERRADA EM: <u>Lega</u> <u>TRÍPTICO</u> ou <u>foto/fotografia</u>	CD: ① 56 5% - 250ml ② Bromopropano: 01 KA 300 ③ Dypirone: 01 PAFAD 01500			ASS DO CHEFE SEC SAU GM. <u>ALBERTO RODRIGUES</u> ID 070 912 8673 MDIEB
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO TERRITÓRIO DE INFANTRIA MOTORIZADA (RI de Linha MA e SC / 1772) REGIMENTO GUARARAPES AUTENTICAÇÃO Confere com o original Em				



# FICHA MÉDICA

14B1 m/2

(OM)

3º C/10

(SU)

Nº \_\_\_\_\_

DATA 25/04/19

## IDENTIFICAÇÃO

NOME Yolane Amoracio de Souza IDT 10.579.001  
 DN 24/12/2002 NATURALIDADE Brasil - RJ  
 FILIAÇÃO Yolane Pontes Alves de Souza E Maria Jose Amoracio  
 SIT.MIL 29 EV Amoracio / Alves ORIGEM \_\_\_\_\_  
 (POSTO/GRAD) (ATM/ANB/INV) GRUPO SANG. FATOR RH \_\_\_\_\_

## OBSERVAÇÃO CLÍNICA

ANAMNESE: ANTECEDENTES FAMILIARES \_\_\_\_\_  
 ANTECEDENTES PESSOAIS \_\_\_\_\_  
 EXAME FÍSICO: ESTADO GERAL \_\_\_\_\_ PELE \_\_\_\_\_ MUCOSAS \_\_\_\_\_  
 TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO \_\_\_\_\_ ESQUELETO \_\_\_\_\_  
 CABEÇA \_\_\_\_\_ PESCOÇO \_\_\_\_\_ TÓRAX: CONFORMAÇÃO GERAL \_\_\_\_\_  
 PERCUSSÃO \_\_\_\_\_ PALPAÇÃO \_\_\_\_\_ AUSCULTA \_\_\_\_\_  
 ABDÔMEN: PALPAÇÃO \_\_\_\_\_ PERCUSSÃO \_\_\_\_\_ AUSCULTA \_\_\_\_\_  
 FC \_\_\_\_\_ PA \_\_\_\_\_ FR \_\_\_\_\_ PESO \_\_\_\_\_  
 ALTURA \_\_\_\_\_ OUTROS DADOS \_\_\_\_\_

## CONTROLE SANITÁRIO

IMUNIZAÇÃO	VACINAS OBRIGATÓRIAS:	VACINAS OPCIONAIS:	CONTROLE DE PESO:
VACINAS OBRIGATÓRIAS:			
TT: 1 <sup>ª</sup> DOSE	/	/	INICIAL _____ KG
2 <sup>ª</sup> DOSE	/	/	31/MAR _____ KG
REFORÇO	/	/	30/JUN _____ KG
VAT: 1 <sup>ª</sup> DOSE	/	/	30/SET _____ KG
2 <sup>ª</sup> DOSE	/	/	30/DEZ _____ KG
REVACINAÇÃO	/	/	
VAA: DOSE ÚNICA	/	/	
REFORÇO	/	/	

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 1º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 (RI de Linha MA e SC / 1772)  
 REGIMENTO GUARARAPES  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original



INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art.5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art.3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE Cmdo 7º RM

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)

REGIMENTO GUARARAPES

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Em

Ajudante-Secretário

CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE: 2813 / 2020

A(O) MPOM 2 (14º BI Mtz) Inspecionou na sessão 28 / 2020 o(a) abaixo identificado(a) , que lhe foi apresentado por ordem superior e, sobre seu estado de saúde, proferiu o parecer a seguir discriminado:

IDENTIFICAÇÃO:

Posto ou Grad: Sd	Nome: FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA	Situação: Serviço Militar Inicial (1º ano)	Categoria: Militares
Identidade: 320000987055	Data de Nascimento: 15/06/2000	Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES	CPF: 13582114422

DADOS COMPLEMENTARES:

Organização Militar: 14º B I Mtz	Documento de Encaminhamento: Bol - 53 - 19/03/2020 - 14º B I Mtz
-------------------------------------	---

FINALIDADE:

Verificação de capacidade laborativa (Militar Temporário)

ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):

Peso (Kg): 74	Altura (m): 1,72	IMC: 25,0	Classificação: Excesso de Peso
---------------	------------------	-----------	--------------------------------

DIAGNÓSTICOS:

S72.- Fratura do fêmur ( ). / CID-10 .

PARECER:

Incapaz B1. Necessita de 30 dias dias de afastamento total do serviço e Instituição para realizar seu tratamento, a contar de 09/03/2020 .

Diagnóstico(s) utilizado(s) para emissão do Parecer: / S72.-

OBSERVAÇÃO:

O parecer "Incapaz B1" significa que o(a) inspecionado(a) encontra-se incapaz temporariamente, podendo ser recuperado a curto prazo (até um ano). /

Sala de Sessões MPOM 2 (14º BI Mtz) quinta-feira, 26 de março de 2020

MPOM , NIEDJA RODRIGUES DE SOUZA ALVES , 2ºTen, Idt:0707088373/MD , CRM: 24622

Confere com a original, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art.5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art.3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

3046960

JOA SOUZA  
2021111365122200000073551615  
11/02/2021 11:36:51  
MD/68



INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
 Art.5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
 Art.51 da Lei nº 12.517, de 18 de novembro de 2011  
 Art. 55 ao Art. 62 do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 (RI de Linha MA e SC / 1772)  
 REGIMENTO GUARARAPES  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 Em \_\_\_\_\_

Ajudante-Secretário

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 CMNE Cmdo 7º RM

FICHA DE REGISTRO DE DADOS DE INSPEÇÃO: MPOM 2 (14º B I Mtz)

S: 28/2020

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Posto/Grad: Sd	Nome: FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA		Situação: Serviço Militar Inicial (1º ano)
Identidade: 320000967055	Data de Nascimento: 15/06/2000		Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES
Filiação: Pai: LUIZ ALVES DE SOUZA Mãe: MARIA JOSÉ ANASTÁCIO			
Endereço: RUA ET. CURCURANARUA ENGENHO JUSSARA 128 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE, CEP - 000000000000			
Tel: (81) 000000000000	CPF: 13582114422	Fax: 000000000000	E-Mail: secaosaude14blmtz@gmail.com
<b>DADOS COMPLEMENTARES:</b>			
Organização Militar: 14º B I Mtz	Ofício de Encaminhamento: 53 - 14º B I Mtz		
<b>FINALIDADE</b>			
Verificação de capacidade laborativa (Militar Temporário)			
<b>EXAME CLÍNICO GERAL</b>			
PA: 120X80	FC: 80.	FR: 18.	Temperatura: 36,5
Aspecto Geral:			
História da doença atual: MILITAR EM CONVALESCÊNCIA PÓS OPERATÓRIA APÓS CIRURGIA POR FRACTURA EM FÉMUR ESQUERDO (ACIDENTE COM MOTOCICLETA). SEM QUEIXAS NO MOMENTO. RECEBE DOCUMENTO DE ALTA QUE ORIENTA REPOUSO DOMICILIAR POR 60 DIAS.			
Sistema Respiratório: MV + EM AHT, SEM RA			
Sistema Cardiovascular: RCR EM 2T, BNF, SEM SOPROS.			
Sistema Digestivo: SEM QUEIXAS. EVACUAÇÃO PRESENTE.			
Sistema Osteomuscular, pele e anexos: FO SEM SINAIS DE FLOGOSE.			
Sistema Nervoso: NDN			
Sistema Urogenital: SEM QUEIXAS. DIURESE PRESENTE.			
Sistema Endócrino: NDN			
Outros Sistemas:			
<b>ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):</b>			
Peso (Kg): 74	Altura (m): 1,72	IMC: 25,0	Classificação: Excesso de Peso
<b>EXAMES COMPLEMENTARES</b>			
<b>DIAGNÓSTICOS:</b>			
872.- Fratura do fêmur ( )			
./ CID-10			
<b>PARECER</b>			
Incapaz B1. Necessita de 30 dias de afastamento total do serviço e instrução para realizar seu tratamento, a contar de 09/03/2020.			
Diagnóstico(s): 872.-			

*FELIPE SOUZA*  
 MELLO JUNIOR  
 14º B I Mtz  
 06/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

RECEBI UMA VIA

Em 05/03/2021

REQUERIMENTO

Ao Sr. Diretor do Hospital Militar de Área do Recife

Assunto: Solicitação de documentação nosológica.

Nome: Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior

Identificação do Requerente

Nome completo:	<u>Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior</u>		
Identidade:	10.529.001	CPF:	135.821.144-22
Rua/Av:	<u>Engenheiro Ximenes</u>		
Nº 07	Complemento:	<u>apartamento</u>	Bairro:
Cep:	<u>54800000</u>	Cidade:	<u>Moromo</u>
	UF:	PE	Fone/Email:
			<u>993192237</u>

Identificação do Paciente

Nome completo:			
Identidade:	10.529.001	CPF:	135.821.144-22
Rua/Av:	<u>Engenheiro Ximenes</u>		
Nº 07	Complemento:	<u>apartamento</u>	Bairro:
Cep:	<u>54800000</u>	Cidade:	<u>Moromo</u>
Proc CP:	Id: MB/EB ou RA:	UF:	Fone/Email:
	<u>070120067-0</u>	PE	<u>993192237</u>
		Nº Prontuário:	Data da última baixa:
		<u>070820070</u>	<u>09-03-2020</u>

Venho Requerer a V. S.º:

Requerer a documentação nosológica do paciente

COM A FINALIDADE DE: Conferir a documentação nosológica

Identidade:	10.529.001	CPF:	135.821.144-22
Procuração:		Outros:	
Outros:		Outros:	

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADO  
(Ri de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original

RECIFE, 09 DE 03 DE 2021

Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior  
Assinatura do Requerente ou Procurador



**DOCUMENTO DE ALTA**

*Gleyze*  
Teve alta deste Hospital Fábio Antônio d/  
com 10 anos de idade, natural de Recife,  
filho de Paulo Antônio e Gleyze,  
sociorrido pela sua Unidade até de de de  
Hospital, até esta data.

Hospital - Geral de Recife, 09 de 03 de 2020.

**MOLÉSTIA:** Gripe

**OBSERVAÇÕES:** Chá de hortelã. Recuperação. Fazendo exercícios  
de respiração de alta intensidade.

Médico - Chefe da Enfermaria

Chefe do SAME



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**PARECER CARDIOLÓGICO COM RISCO CIRÚRGICO**

1. NOME: Flávio Andrade

IDADE: 20 ANOS

2. SINTOMATOLOGIA:

ASSINTOMÁTICO ( ) PRECORDIALGIA ( ) DISPNEIA AOS ESFORÇOS FÍSICOS ( ) ORTOPNEIA ( ) DISPNEIA ( ) PAROXÍSTICA NOTURNA ( ) PALPITAÇÕES ( ) TONTURAS ( ) LIPOTIMIA ( ) SINCOPE ( ) EDEMA PERIFÉRICO ( )

OUTROS ( )

3. ANTECEDENTES:

Nega

IAS ( ) DIABETES MELITUS ( ) HÍPERCOLESTEROLEMIA ( ) TABAGISMO ( ) CARDIOPATIA ISQUÉMICA ( ) IAM ( ) ANGINA DO PEITO ( ) CARDIOPATIA FAMILIAR ( ) ARRITMIA CARDIACA ( ) ICC ( ) DPOC ( ) MEDICAMENTO EM

USO: Nega

4. EXAME FÍSICO

ESTADO GERAL: Bom estado geral - Corado

AVC: Pen aux 26 Brf

AD: rw audível s/ PA

5. ELETROCARDIOGRAMA: Normal / exa n/ s/ mudar de sotucação

ÍNDICE DE GOLDMAN

PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
IAM > 6 MESES	05	RITMO NÃO SINUSAL OU SINUSAL	05
IAM < 6 MESES	10	COM ESSV NO ECG PRE-OP	05
ANGINA CLASSE III	10	ESV > 65 POR MINUTO	05
ANGINA CLASSE IV	20	IDADE > 70 ANOS	05
ANGINA INSTAVEL HÁ 6 MESES	10	EST. GERAL PRECÁRIO	10
EAP < 01 SEMANA	10	CIRURGIA DE EMERGÊNCIA	
EAP PASSADO	05	TOTAL	<u>8</u>
ESTENOSE AÓRTICA OU MITRAL (S)	20		

6. CONCLUSÃO: CLASSIFICAÇÃO DO RISCO CIRÚRGICO PELO ÍNDICE DE GOLDMAN

1. GRAU I = 0 - 5 PONTOS - RISCO LEVE ( ) APTO(A) PARA CIRURGIA
2. GRAU II = 6 - 12 PONTOS - RISCOS PEQUENO ( ) APTO(A) PARA CIRURGIA
3. GRAU III = 13 - 25 PONTOS - RISCOS MÉDIO ( ) SUGERE MONITORIZAÇÃO CARDIÁCA NA CIRURGIA
4. GRAU IV = > 26 PONTOS - RISCOS GRANDE ( ) SE POSSÍVEL EVITAR CIRURGIA.

7. RECOMENDAÇÕES:

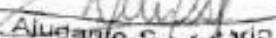
pac s/ comorbidades, baixo risco  
cardiovascular.

RECIFE, 20/02/20

  
Bento Cordeiro de Sá Júnior  
1º Tenente - RN / 0502  
10º Batalhão - FDI / EB

MÉDICO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTRIA MOTORIZADA  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Em

  
Adjunto-Secretário

SIM(S) - NÃO (N) - IMPORTANTE NÃO CONSIDERAR SE HOUVER RASURA.



20 02 2020

ROMA

07/01/19 10h

Militar portador de dor.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Em

*Aludanir Júnior*

lo. (d) Convalescer na SGLU

② Diploma: CIRPA, 1M, 666w *OK*

③ Testemunha: Of PA, 1M, 818w *OK*

④ Recuperar artrite

*fl*  
NIEDJA SOUZA  
2º Ten Médico  
CRM-PE: 24822  
MPL 0707088373 MD/EB

129 Vulgo médica

Militar portador de dor no crânio.  
sem queixas no momento.

cp. ① Dose antiinflamatória por 05 dias

*fl*  
NIEDJA SOUZA  
2º Ten Médico  
CRM-PE: 24822  
MPL 0707088373 MD/EB



# 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

## FICHA MÉDICA

### SEÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DA UNIDADE (SSSU)

*30/01/2021*  
(SU)

*SD E*  
POSTO/GRAD

*Antônio*  
NOME DE GUERRA

#### IDENTIFICAÇÃO

#### ANO DE INCORPORAÇÃO :

NOME COMPLETO *Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior*  
IDT/RA N° *301111365122200000073551615* PRÉC-CP: *135 821 349 22*

D N *24/12/1990* / B M NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_ N° TELEFONE \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: PAI: *Paulo Cordeiro de Melo Júnior* MÃE: *Isaura José Cordeiro*

SITUAÇÃO MILITAR: \_\_\_\_\_

ORIGEM: \_\_\_\_\_ TP SANGUÍNEO \_\_\_\_\_ FATOR RH: \_\_\_\_\_

#### OBSERVAÇÃO CLÍNICA

ALERGIAS: \_\_\_\_\_ PESO: \_\_\_\_\_ (KG) ALTURA: \_\_\_\_\_

DOENÇAS PREGRESSAS: \_\_\_\_\_

CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL: \_\_\_\_\_

CIRCUNFERÊNCIA DO QUADRIL: \_\_\_\_\_

CIRCUNFERÊNCIA TORÁXICA: \_\_\_\_\_

#### CONTROLE SANITÁRIO

VACINAS OBRIGATÓRIAS	VACINAS OPCIONAIS	CONTROLE DE PESO
TT: 1ª DOSE <i>/ /</i>	..	31/03/2020 _____ KG
2ª DOSE <i>/ /</i>	..	30/06/2020 _____ KG
REFORÇO <i>/ /</i>	..	30/09/2020 _____ KG
VAT: 1ª DOSE <i>/ /</i>	..	30/12/2020 _____ KG
2ª DOSE <i>/ /</i>	..	
REFORÇO <i>/ /</i>	..	
VAA: DOSE ÚNICA <i>/ /</i>	..	
REFORÇO <i>/ /</i>	..	





**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO - 1817)  
**Laboratório de Análises Clínicas (LAC)**



Nº Exame: 2002200166 Nome: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA  
Local de coleta: 5º ENFERMARIA Data da coleta: 20/02/2020  
PRONTUÁRIO: 070820070 Idade: 19 Ano(s) Sexo: M  
Médico Solicitante: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA Data da Entrega: 20/02/2020

**CLORETO** ..... : 97 mmol/L  
Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:  
Cóxis umbilical 96 a 104 mmol/L  
Prematuro 95 a 110 mmol/L  
0 a 30 dias 98 a 113 mmol/L  
Adulto 98 a 107 mmol/L  
Adulto >90 anos 98 a 111 mmol/L

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs  
I Evolutivo 102 101 98  
L ..... 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020  
Dias 06/07/00 07/18/00 21/03/00

**PROTEÍNA C REATIVA** ..... : 55,0 mg/L  
Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:  
PARA RISCO CARDIOVASCULAR:  
RISCO ALTO: MAIOR QUE 20,0 mg/L  
RISCO MÉDIO: 10 a 20,0 mg/L  
RISCO BAIXO: MENOR QUE 10,0 mg/L

Observação:  
Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs

NOTA: A interpretação dos valores para risco cardiovascular, somente pode ser realizada na ausência de quadros inflamatórios sistêmicos.

Laujo Evolutivo 21,0 30,0  
Datas 17/02/2020 16/02/2020  
06/07/00 07/18/00

**KELLY Fernanda C. Veloso**  
2º Ten. Farmacêutica  
Idt. 070812727-9 MD/EB

"Este laboratório participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNQ)"  
"O original deste exame está no Laboratório de Análises Clínicas - LAC."





**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE**  
**7º RM**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**  
 (HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO - 1817)  
**Laboratório de Análises Clínicas (LAC)**



Nº Exame: 2002200166 Nome: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

Local de coleta: 5º ENFERMARIA Data da coleta: 20/02/2020

PRONTUÁRIO: 070820070 Idade: 19 Ano(s) Sexo: M

Médico Solicitante: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA Data da Entrega: 20/02/2020

**CREATININA** : 0,9 mg/dl  
 Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:

Homens: 0,7 a 1,4 mg/dl

Mulher: 0,5 a 1,2 mg/dl

Criança: 0,3 a 1,0 mg/dl

Observação:[OBS]  
 Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs  
 Laudo Evolutivo 0,8 0,9 1,0  
 Datas: 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020  
 06:27:00 07:18:00 21:23:00

F **ASSIO** : 4,6 mmol/L  
 M Mat: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:

Prematuro, cordão umbilical	5,0 a 10,2 mmol/L
Prematuro, 48 h	3,0 a 6,0 mmol/L
Recém-nascido, cordão umbilical	5,6 a 12,0 mmol/L
Recém-nascido	3,7 a 5,9 mmol/L
Criança < 1 ano	4,1 a 5,3 mmol/L
3,4 a 4,7 mmol/L	
Adulto	3,5 a 5,1 mmol/L

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs  
 Laudo Evolutivo 4,3 4,4 4,0  
 Datas: 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020  
 06:27:00 07:18:00 21:23:00

**SÓDIO** : 141 mmol/L  
 Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:

Prematuro, cordão umbilical	116 a 140 mmol/L
Prematuro, 48 h	128 a 148 mmol/L
126 a 166 mmol/L	
Recém-nascido	133 a 146 mmol/L
Criança < 1 ano	139 a 146 mmol/L
Criança	138 a 145 mmol/L
Adulto	136 a 145 mmol/L
Adulto > 90 anos	132 a 146 mmol/L

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs  
 Laudo Evolutivo 139 137 134  
 Datas: 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020  
 06:27:00 07:18:00 21:23:00

**KELLY Fernanda C. Veloso**  
 2º Ten. Farmacêutica  
 Idt. 070812727-9 MD/EB

"Este laboratório participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ)"

"O original deste exame está no Laboratório de Análises Clínicas - LAC."





**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**  
 (HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO - 1817)  
**Laboratório de Análises Clínicas (LAC)**



Nº Exame: 2002200166 Nome: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA  
 Local de coleta: 5ª ENFERMARIA Data da coleta: 20/02/2020  
 PRONTUÁRIO: 070820070 Idade: 19 Ano(s) Sexo: M  
 Médico Solicitante: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA Data da Entrega: 20/02/2020

**CÁLCIO** ..... 9,40 mg/dl  
 Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:  
 8,5 a 10,5 mg/dl

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs  
 Laudo Evolutivo 9,00  
 Datas ..... 15/02/2020  
 21:23:00

**GLICOSE** ..... 90 mg/dl  
 Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:  
 Adulto 74 a 109 mg/dL  
 60-90 anos 82 a 115 mg/dL  
 > 90 anos 75 a 121 mg/dL  
 Crianças 60 a 100 mg/dL  
 Recém - nascidos 1 ano 60 a 100 mg/dL  
 Recém - nascidos > 1 ano 50 a 80 mg/dL

Valores sugeridos pela Roche Diagnostics - Analisadores c 311/511

Bibliografia: Tietz NW. Fundamentals of Clinical Chemistry, 6th ed. Saunders Elsevier 2008; 389.  
 Tietz NW. ed. Clinical Guide to Laboratory Tests, 4th ed. Philadelphia: WB Saunders Co 2006; 444 - 451.

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-20:44 hs  
 Laudo Evolutivo  
 Datas .....

**MAGNÉSIO** ..... 2,3 mg/dl  
 Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:  
 1,8 a 2,3 mg/dl

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs  
 Laudo Evolutivo 2,0 1,8 1,7  
 Datas ..... 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020  
 06:27:00 07:08:00 21:23:00

**URÉIA** ..... 29 mg/dL  
 Material: Soro Método: Automatizado Roche Cobas

Valores de referência:  
 10 - 50 mg/dL

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-13:27 hs  
 Laudo Evolutivo 31 30 29  
 Datas ..... 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020  
 06:27:00 07:08:00 21:23:00

**NELLY Fernanda C. Veloso**  
 2º Ten. Farmacêutica  
 Idt. 070812727-9 MD/EB

"Este laboratório participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ)"  
 "O original deste exame está no Laboratório de Análises Clínicas - LAC."



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365122200000073551615>  
 Número do documento: 21021111365122200000073551615

Num. 75048939 - Pág. 26



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE**  
**7<sup>a</sup> RM**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**  
**(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO - 1817)**  
**Laboratório de Análises Clínicas (LAC)**



Nº Exame: 2002200166      Nome: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA  
 Local de coleta: 5<sup>a</sup> ENFERMARIA      Data da coleta: 20/02/2020  
 PRONTUÁRIO: 070820070      Idade: 19 Ano(s)      Sexo: M  
 Médico Solicitante: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA Data da Entrega: 20/02/2020

**COAGULOGRAMA**

Material: Sangue      Método: Coagulométrico - ACL 7000

Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-10:27 hs

**TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA**

TEP (Paciente)	10,6 segundos	
A (de)	88,0 %	A partir de 70%
INR	1,07	

TEMPO DE PLASMA (NORMAL)	9,90 segundos
Atividade	100 %

Tempo			
Laudo Evolutivo	10,6	10,9	10,5
Datas	20/02/2020	16/02/2020	15/02/2020

INR			
Laudo Evolutivo	1,07	1,10	1,06
Datas	20/02/2020	16/02/2020	15/02/2020

Atividade			
Laudo Evolutivo	88,0	83,0	90,0
Datas	20/02/2020	16/02/2020	15/02/2020

**TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA**

TEMPO (Paciente)	23,90 segundos	
RATIO	1,02	24,3 a 35 seg.

Tempo			
Laudo Evolutivo	23,90	24,80	23,90
Datas	20/02/2020	16/02/2020	15/02/2020

Ratio			
Laudo Evolutivo	1,02	1,06	1,02
Datas	20/02/2020	16/02/2020	15/02/2020

**SITUAÇÃO CLÍNICA**      INR

**INTERVALO**

Terapia de Anticoagulação, Prevenção e tratamento de varizes  
 Embolia Pulmonar Sistêmica, Embolia Arterial Pós Operatória  
 Infarto Agudo do Miocárdio, Doença de Válvula Cardíaca      2,0 - 3,0

Prótese Cardíaca	2,5 - 3,5
------------------	-----------

Ormas Recidivantes de Trombose Venosa Profunda	3,0 - 4,0
Ormas Recidivantes de Embolia Pulmonar	

**RONMILSON Alves Marques**  
 2º Ten Farmacêutico  
 CRF/PE 4080  
 Id.: 070682457-4 MD/EB

"Este laboratório participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ)"  
 "O original deste exame está no Laboratório de Análises Clínicas - LAC."



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE  
7<sup>ª</sup> RM  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO - 1817)  
Laboratório de Análises Clínicas (LAC)**



Nº Exame: 2002200166 Nome: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA  
 Local de coleta: 5<sup>ª</sup> ENFERMARIA Data da coleta: 20/02/2020  
 PRONTUÁRIO: 070820070 Idade: 19 Ano(s) Sexo: M  
 Médico Solicitante: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA Data da Entrega: 20/02/2020

### HEMOGRAMA COMPLETO

Material: Sangue Método: Analisador Hematológico Sysmex XN-1000  
 Solicitado em: 20/02/2020-09:02 hs / Liberado em: 20/02/2020-10:03 hs

ERITROGRAMA		Valores Encontrados	Valores de Referência
Hemácias		5,5 milhões/mm <sup>3</sup>	4,2 - 6,3
Hemoglobina		13,1 g/dL	13,0 - 18,0
Hematócrito		40,8 %	39,0 - 53,0
V		73,8 fL	80 - 96
H		23,6 pg	27 - 32
CH <sub>50</sub>		32,0 g/dL	31 - 35
RDW		13,9 %	11,0 - 15,5

Observação: Hemácias microcíticas e hipocrônicas

### LEUCOGRAMA

		Valores Encontrados	Valores de Referência
Leucócitos Totais		4.510	4000 a 11000
	%	/mm <sup>3</sup>	%
Neutrófilos Bastonetes	0	0	1 a 4 0 a 700
Neutrófilos Segmentados	63	2841	40 a 65 1.800 a 7.800
Linfócitos	17	767	22 a 45 1.000 a 4.800
Monócitos	12	541	2 a 10 100 a 1.000
Eosinófilos	7	316	1 a 5 100 a 500
Basófilos	1	45	0 a 1 0 a 200

Observação: Leucócitos morfológicamente bem conservados

		Valores Encontrados	Valores de Referência
PLAQUETAS		221.000 /mm <sup>3</sup>	150.000 - 450.000
MPV		11,8 fL	6,2 a 11,8 fL
P		15,1 %	10 a 18 %

Observação: Plaquetas normais em morfologia e número

### SÉRIE HISTÓRICA

Hemoglobina:  
 Laudo Evolutivo: 13,1 10,8 12,2 12,5  
 Datas: 20/02/2020 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020

Hematócrito:  
 Laudo Evolutivo: 40,9 33,6 37,1 38,3  
 Datas: 20/02/2020 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020

Leucócitos Totais:  
 Laudo Evolutivo: 4.510 6.790 8.650 10.340  
 Datas: 20/02/2020 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020

PLAQUETAS:  
 Laudo Evolutivo: 221.000 196.000 211.000 213.000  
 Datas: 20/02/2020 17/02/2020 16/02/2020 15/02/2020

**RONMILSON Alves Marques**  
 2º Ten Farmacêutico  
 CRF/PE 4060  
 Id: 070682467-4 MDE/ES

"Este laboratório participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ)"  
 "O original desse exame está no Laboratório de Análises Clínicas - LAC."



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365122200000073551615>  
 Número do documento: 21021111365122200000073551615

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURI

12-M-01



POLEGAR DIREITO

Felipe Anastacio de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO  
GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.579.001

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

27/03/2017

NOME

«« FELIPE ANASTACIO DE SOUZA »»

FILIAÇÃO

«« LUIZ CARLOS ALVES DE SÓLZA »»

«« MARIA JOSÉ ANASTACIO »»

NATURALIDADE

TEOFILO OTONI - MG.

DATA DE NASCIMENTO

24/12/2000

DOC. ORIGEM

«« CNF 90.614 L.185 F.163 CART. »»

TEOFILO OTONI - MG 29.12.2000 »»

CPF

135.821.144-72

*Luiz De Souza*

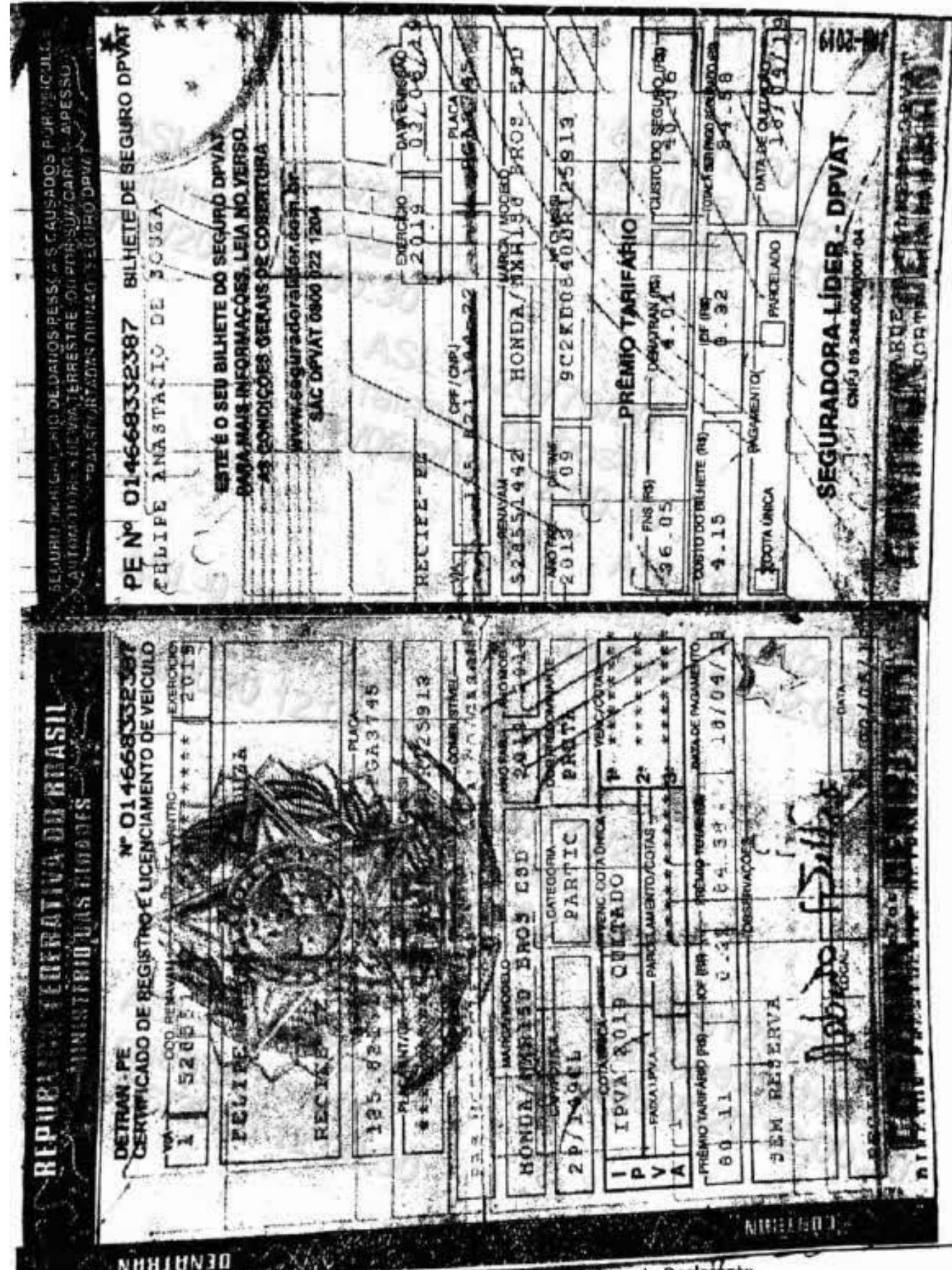
ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 7.110 DE 29/05/1983

011-123456789012345678901222

F-76 94124 - 122





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:51  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210211136512220000073551615>  
Número do documento: 210211136512220000073551615

Num. 75048939 - Pág. 30

# FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANÁLISE - DPVAT

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h  
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06  
Canal de Denúncia: 0800 591 2563 | Ouvidoria: 0800 021 91 95

Número do pedido DPVAT: 3200155185

Data da solicitação: 12/06/2020  
DD/MM/AA

Nome do beneficiário: Felipe Antônio de Souza

CPF do beneficiário: 135.821.744-2

Nome do solicitante: Felipe Antônio de Souza

CPF do solicitante: 135.821.744-2

## DADOS PARA CONTATO

Tel. Celular: ( 81 ) 981036785

Tel. Comercial: ( 81 ) 991036678

Tel. Residencial: ( 81 ) 991036678

E-mail:

## INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO

DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

## MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

DISCORDO DA NEGATIVA

DISCORDO DO VALOR RECEBIDO

DISCORDO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

## ESTÁ APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE REANÁLISE?

NÃO

SIM, informe qual(s) documento(s) estão sendo entregue(s):

- Novos documentos médicos
- Laudo do IMT
- Boletim de Ocorrência
- Notas fiscais complementares
- Outros:

[DESCRVER]

## NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Assim por simo deixa consta solicitar a reanálise da meu pr  
e esse piso discordo da negativa da seguradora que informa que  
o meu relatório está atrasado,  
obis. O meu relatório da data do acidente se encontrava ainda  
porque quando comprei a simo ele não pro meu ~~meu~~  
simão em dia na o antigo dano não pegou na data  
carte não é problema meu a partir que vi que a moto  
ela ver para o meu nome em dia que a validade de  
março de 2020 não entendo em seguida espero ser  
indemnizado voltando futuras assas & fudicas.

Florianópolis, 12 de junho 2020

Local e Data

Felipe Antônio de Souza

Assinatura do solicitante ou de quem assina o pedido (a rogo)

### IMPORTANTE:

Depois de preencher todos os dados, imprima o formulário, assine e entregue no mesmo ponto de atendimento em que deu entrada inicialmente no seu pedido do Seguro DPVAT.

O observação sobre beneficiário/vítima não alfabetizado:

O não alfabetizado deverá escolher nesse de seu cartão, alfabetizada, maior e caixa, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rogo).





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(Ri de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original

Em

Ajudante-Secretário

DIEx nº 011 – Sgte/Cmt 3º Cia Fuz  
EB: 64091.001691/2020-21

Jaboatão dos Guararapes – PE, 19 de Fevereiro de 2020.

De: Cmt SU

Ao: Sr SCmt Btl

Assunto: Acidente com militar

**NOME DO ENVOLVIDO:** FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA

**POSTO/GRAD:** Sd EV

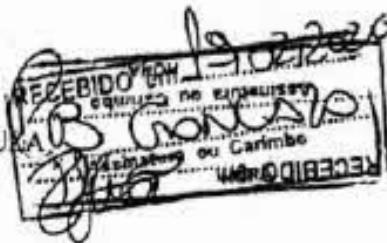
**FUNÇÃO:** Fuzileiro do 3º Pelotão

**LOCAL DO FATO:** Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes - PE

**FOI ATENDIDO E MEDICADO:** Sim

**TESTEMUNHA:** Não há

**ANEXO:** Não há



#### DESCRÍÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE

Por volta das 13:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2020, o Sd EV FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA, militar desta SU, relatou que estava conduzindo a sua motocicleta, indo para sua residência, após sair do Batalhão, por ocasião do Acionamento do Plano de Chamada; quando um veículo inesperadamente saiu de uma rua do seu lado direito, defronte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Engenho velho, que está localizada na Avenida General Manoel Rabelo, Jaboatão dos Guararapes-PE; o veículo colidiu com a motocicleta que o Sd EV ANASTÁCIO estava, vindo o mesmo a chocar-se com o para-brisa do veículo e cair de imediato.

Após o fato, o Sd EV ANASTÁCIO, recebeu apoio de um efetivo de militares do 14º BIMtz, que estavam trafegando no local do fato, e em seguida

Digitado em 00/00/2021



foi atendido por uma equipe do SAMU, sendo observado também pelo 2º Sargento CÉSAR, do 14º BIMtz. O Sd EV ANASTÁCIO foi encaminhado ao Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), onde foi atendido, medicado e recebeu o diagnóstico que havia sofrido uma fratura exposta em seu fêmur esquerdo, o mesmo foi cirurgiado pelo CAP MED CARLOS HENRIQUE, e está aguardando a sua recuperação.

**OBS:** O Sd EV FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA, não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e a motocicleta envolvida no acidente, HONDA BROS 150, PLACA - PGA 3745, está registrada em seu nome. Confere com o original

Em

*[Assinatura]*  
Ajudante-Secretário

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
(Proposições importantes a serem esclarecidas)

1 - Houve crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar envolvido?	SIM
2 - O fato ocorreu no exercício de suas atribuições funcionais?	NÃO
3 - O fato ocorreu durante o expediente normal ou, quando previa e formalmente determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação?	NÃO
4 - O fato ocorreu no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente? Se positivo Qual autoridade?	NÃO
5 - O fato ocorreu no decurso de viagem em objeto de serviço, prevista em regulamento ou prévia e formalmente autorizada por autoridade militar competente, em ordem de serviço ou boletim na OM?	NÃO
6 - O fato ocorreu no decurso de viagem imposta por motivo de movimentação, efetuada no interesse do serviço ou a pedido?	NÃO
7 - O fato ocorreu no deslocamento entre a sua residência e a OM em que serve, ou entre aquela e o local de trabalho, ou entre aquela e o local em que sua missão devesse ter inicio ou prosseguimento, e vice-versa (nesse caso, deverá ser observada a relação entre tempo e espaço, o itinerário percorrido pelo militar e o local declarado como residência, inclusive para fins de vale transporte)?	NÃO
8 - O fato ocorreu em dia sem expediente, durante o deslocamento para tirar serviço para o qual se encontrava escalado?	NÃO

*[Assinatura]*  
**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA - Sd EV**  
Militar acidentado

*[Assinatura]*  
**VICTOR HUGO PEREIRA ALENCAR DE BONFIM - 1º TEN**  
Comandante da 3ª Companhia de Fuzileiros

*[Assinatura]*



## RECEBIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0169647/20

**Vítima:** FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

**CPF:** 135.821.144-22

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 15/02/2020

**Titular do CPF:** FELIPE ANASTACIO DE

**Seguradora:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**FELIPE ANASTACIO DE SOUZA : 135.821.144-22**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/06/2020  
Nome: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA  
CPF: 135.821.144-22

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/06/2020  
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA  
CPF: 102.869.074-61

FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

RAIANNE SILVA BARBOSA



#### SUBSTABELECIMENTO

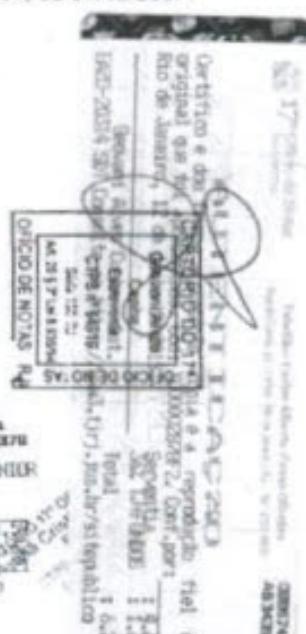
Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR  
Cód: 300000236806  
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2015. Conf. por:  
Fa testemunha \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia: \_\_\_\_\_  
Soc. TJRJUNROS: \_\_\_\_\_ Total: \_\_\_\_\_  
FÁCIL E RÁPIDO. ACESSO RÁPIDO  
ESENTE DE PAGAMENTO. CADASTRAR NO SITE: <http://www.tjrj.jus.br/sigepub/100>



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.





em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO  
VIRGINIA  
Recd 22 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Carábio Porto Virgílio, Fone: (81) 3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121  
Reconhecido por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBÚ BIVAR e JOSÉ TUPINAMBA COELHO, e qual confere  
com o padrão registrado na justiça serventia. Doss. Fz. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Envol: 85-2-60.

Em test<sup>®</sup> é verdade.  
para Farias B  
Rosana Farias Barbosa - Escrivente Autorizada  
"Apolo somente com a serp da autenticidade" 13-58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda n° 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365167000000073551616>  
Número do documento: 21021111365167000000073551616

Num. 75048940 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 750 - 12  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

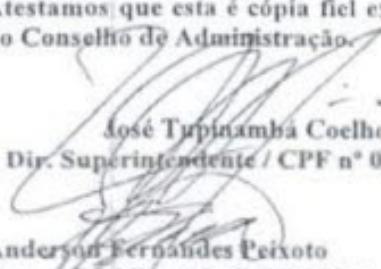


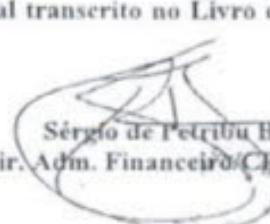
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365167000000073551616>  
Número do documento: 21021111365167000000073551616

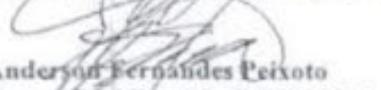
Num. 75048940 - Pág. 5

Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinamhá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012  
SOB N°: 20126891940  
Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
GERENTE GERAL DE SEGUROS



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º** - O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º** - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º** - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUNSP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

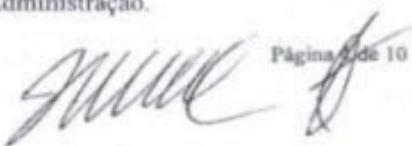
**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

  
Página 10



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:  
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

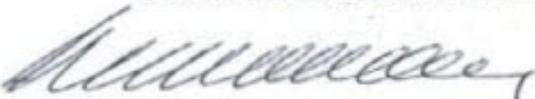
Página 9 de 10



**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011  
SOB N°: 20112015204  
Protocolo: 11/201520-4  
Impressão: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:36:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111365167000000073551616>  
Número do documento: 21021111365167000000073551616

Num. 75048940 - Pág. 16

CONTESTAÇÃO COM ERRO JUNTADA ANTERIORMENTE. FAÇO A JUNTADA DA PEÇA CORRETA.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:42:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111420225200000073553130>  
Número do documento: 21021111420225200000073553130

Num. 75048955 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00005477120218172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de 15/02/2020, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Policia na data 10/06/2020.**

**Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.**

**Também cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e as lesões apresentadas pela parte autora haja vista que o boletim de ocorrência apresentado foi elaborado de forma unilateral e declaratória e que o boletim de atendimento médico não é contemporâneo ao alegado sinistro.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:42:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111420272400000073553135>  
 Número do documento: 21021111420272400000073553135

Num. 75048960 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei nº 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>4</sup>.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões supostadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>6</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Trazemos a colação o entendimento da 8ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da apelação civil N° 1.658.910-1, no qual a Câmara entendeu concordou com o i. Relator o qual ressaltou a importância dos princípios de celeridade e economia processual, no sentido de que não faz sentido a Lei prever o direito de regresso à Seguradora quando a ocorrência de proprietário inadimplente e condena-la a realizar o pagamento do seguro, vejamos trecho do julgado:

"Tal entendimento também já tinha sido exposto, mesmo que indiretamente, na Lei 8.441/92, que alterou a Lei 6.194/74, passando a prever o direito de regresso da seguradora em face do proprietário inadimplente em seu art. 7º, §1º, [...]"

Ora, se a seguradora possui direito de regresso dos valores despendidos com a vítima em face do proprietário inadimplente, por decorrência lógica, quando o proprietário inadimplente também figurar como vítima, não há o que se falar em indenização, caso contrário este seria credor e devedor da mesma obrigação, configurando o instituto da confusão, devendo a obrigação ser extinta, nos termos do art. 381, CC.

Também não há como defender a tese de que a indenização é devida pois caput do artigo obriga o pagamento, enquanto seu parágrafo primeiro facilita o direito de regresso, haja vista os princípios de celeridade e economia processual, que visam a obtenção do máximo rendimento da lei com o mínimo de atos processuais, não sendo razoável condenar alguém em face de outra pessoa, a qual detenha o direito de regresso.

[...]

Diante do exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente a lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Nesta esteira trazemos os seguintes arrestos:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÉMIO – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA – EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.**

(TJPR - 8ª C.Cível - 0018643-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 06.09.2018)

Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Dever de indenizar. Vítima proprietária do veículo. Inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro. Indenização indevida. Inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. Instituto da confusão configurado. Inteligência do art. 381 do Código Civil. Extinção da obrigação. Ônus de sucumbência. Readequação. Recurso provido.

1. Art. 17. §2º Resolução SUSEP 332/2015: "Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização."

2. Art. 381 do Código Civil: "Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

3. Com o provimento do recurso de apelação em relação ao mérito, deve ser readequado o ônus de sucumbência.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0004500-96.2017.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 08.11.2018)



Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>6</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>7</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. I) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. II) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. III) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. IV) RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

<sup>8</sup>SUMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

<sup>9</sup>art.

<sup>12</sup>

(...)

52º Nas demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:42:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111420272400000073553135>  
Número do documento: 21021111420272400000073553135

Num. 75048960 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**, em curso perante a **32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00005477120218172001.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2021.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoalvesbarbosaadvvass.com.br](http://www.joaoalvesbarbosaadvvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 11:42:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021111420272400000073553135>  
Número do documento: 21021111420272400000073553135

Num. 75048960 - Pág. 11

## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 11/03/2021 11:46:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031111460319200000075187855>  
Número do documento: 21031111460319200000075187855

Num. 76732181 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 12/03/2021 08:43:31  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031208433125600000075246172>  
Número do documento: 21031208433125600000075246172

Num. 76792689 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 32<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B**

**PROC.: 0000547-71.2021.8.17.2001**

**RECLAMANTE: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**

**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 12 de março de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0000547-71.2021.8.17.2001

Nome Completo: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

Medidas COVID 19: Temperatura 36,5 Uso de Mascara: SIM (X) NÃO ( )

CPF: 135.821.144-22

Vara: 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

JABOTÃO DOS GUARARAPES- PE

Data do Acidente: 15/02/2020

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

### Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de fêmur esquerdo submetido à tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Atrofia muscular em razão da  
gengiba + edema crônico em  
membros + instabilidade ligamen-  
tar em joelho esquerdo.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque o percentual**

1º Lesão

Membro Inferior  10% Residual  25% Leve  
esquerdo  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

## Informações Complementares

CRM-PE: 16.868

Data da realização do exame médico legal:

12/03/2021

Paulo Menezes

Perícias Médicas

CRM-PE 16.868

CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**PROCESSO Nº: 0000547-71.2021.8.17.2001.**

**SEÇÃO B.**

**FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**, devidamente qualificado, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>., para apresentar em atendimento ao despacho manifesta-se oferecendo assim a presente

**REPLICA**

Em favor de **FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

**PRELIMINAR:**

**1. DA TUTELA DE PROVISÓRIA**

Compreende-se que a **Tutela Provisória em caráter de evidência** é concedida quando há elementos, ou seja, provas suficientes presentes nos autos capazes de solucionar a lide, conforme o que preconiza o art. 311, inciso II, do CPC/15.

A presente demanda, para que seja sanada, faz-se necessário prova pericial com o desígnio de avaliar a lesão sofrida da parte autora, quantificando-a. Nesta composição é que poderá o juiz compreender se é indenizável ou não a ação de cobrança em sede de complementação.

À vista disso, compete ressaltar que prova pericial já foi produzida **ID 70303399**. Isto posto, fundamentado no princípio da celeridade processual, constata-se que a causa está madura, isto é, não precisa de produção de outras provas além das que já constam nos autos, podendo juiz proferir sentença, sem prejudicar nenhuma das partes.

Portanto requer que seja acatado a tutela provisória em caráter de evidência em sede de liminar, haja vista a presença de prova pericial capaz de solucionar a lide.

**II. DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA RÉ.**

**A) DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Com relação à preliminar acima, nada a opor.

**III. DOS FATOS**

O autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 15/02/2020 e teve como consequência **debilidade permanente do membro inferior esquerdo**.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT. **No entanto, a parte ré negou o pagamento da indenização , sendo constatada a debilidade na esfera judicial.**



A empresa seguradora ora ré registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do autor, a indenização foi paga, porém valor inferior ao devido. Contrariando assim a legislação pertinente a matéria, pois toda documentação foi apresentada em conformidade com artigo 5º da Lei nº 6.194/74.

#### IV. DA PERÍCIA JUDICIAL

Restou provado, durante o decorrer do processo, que a parte autora em decorrência do acidente automobilístico, é portadora da **debilidade permanente do membro inferior esquerdo**.

Para dar mais veracidade as afirmações sobreditas, a perícia judicial realizada, atestou o percentual de 50% **debilidade permanente do membro inferior esquerdo**, e conforme Tabela regulamentada por Lei nº. 11945/2009, [os valores correspondentes às sequelas do AUTOR são respectivamente:](#)

**R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) pela sequela de 50% do MIE;**

Não resta dúvida no que tange as debilidades do autor, e que o mesmo não recebeu a indenização na esfera administrativa, ficando o valor a receber de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** com as devidas atualizações legais. Logo, requer a parte autora, a procedência do pedido baseado na PERÍCIA JUDICIAL.

#### V. DO DIREITO

Observa-se que o art. 3º, alínea B, da Lei nº. 6.194/74 modificado pelas Leis 11.482/07, art. 8º e nº. 11945/09, ao tratar da indenização dos danos pessoais cobertos pelo seguro as vítimas de acidente automobilístico deverá ser o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade foi no membro inferior esquerdo e na estrutura craniofacial.

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria na época do sinistro é de R\$ 13.500,00, porém a quantia paga foi a menor e baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.



Vê-se, portanto, que o requerente recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Conforme jurisprudência pacifica:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, FUNDAMENTADA EM INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO QUE INDICA DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA DO SEGURO DPVAT, FIXANDO-SE A INDENIZAÇÃO EM 70% DO VALOR PREVISTO EM LEI. SENTENÇA CONFIRMADA.**

1. Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Instruiu o autor o pedido com laudo pericial, firmado por perito da Secretaria de Segurança Pública do Estado, indicando debilidade e deformidade permanente do membro superior esquerdo.

2. Não há falar em complexidade da causa, tendo em vista que a prova acima mencionada é suficiente para possibilitar análise do pedido nos termos em que foi posto em juízo.

3. Descabe, ainda, falar em coisa julgada material. O processo anteriormente ajuizado foi extinto sem resolução de mérito, com o que não fica a parte impedida de ajuizar nova ação.

**Quanto ao mérito, a invalidez permanente da parte está comprovada no laudo acostado aos autos, indicando debilidade e deformidade permanente do membro inferior esquerdo, o que ensejou a viabilidade da Tabela de indenização do Seguro DPVTA (MP 451) que, na hipótese, limita a 70% do valor total da indenização – equivalente a R\$ 10.125,00, como constou na sentença. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.** (1ª Turma Comarca de Pelotas, Recurso nº. 71003680212/2012, Relator Ricardo Torres Hermann, j. 10/05/2012).

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO.** Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais



Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.** (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

Com relação a correção a jurisprudência é pacífica do STJ nº. 580, devendo esta ser da data do evento danoso.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente à indenização que a demandada indevidamente deixou de lhe pagar, referente a **debilidade atestada**, conforme perícia.

#### VI. DO PEDIDO

Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados a preliminar e requer a PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS conforme perícia **ID 76792689** condenando a demandada ao pagamento da importância devida, acrescida de juros e correção monetária, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 18 de março de 2021.

---

Juliana Magalhães  
OAB/PE nº 22.820





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0000547-71.2021.8.17.2001**

AUTOR: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**FELIPE ANASTÁCIO DE SOUZA**, devidamente qualificado na prefacial, através de advogado, moveu **AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT** em face da **COMPAINHA EXCELSIOR DE SEGUROS**, igualmente qualificada.

Aduzindo, em síntese, que, em 15/02/2020, foi vítima de acidente de trânsito, o qual resultou em debilidades debilidade permanente do membro inferior esquerdo.

Acrescenta que requereu, administrativamente, o pagamento do seguro DPVAT em decorrência da aludida invalidez, todavia, nada recebeu a título de indenização.

Desta feita, entendendo fazer jus a indenização do seguro obrigatório DPVAT, pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar a ré ao complemento do pagamento da indenização obrigatória no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A exordial veio acompanhada de documentos instrutórios.

A demandada apresentou contestação, alegando a ausência do laudo do IML, documento que julga essencial para ajuizamento. Segue arguindo que cabia à demandante comprovar o seu direito, ônus do qual não se desincumbiu, ausência de nexo de causalidade, e que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

A peça de defesa veio acompanhada de documentos.

Laudo pericial de ID. 76792691, informando a existência de lesão parcial incompleta do membro inferior esquerdo no percentual de 50%.

Réplica de id.77178547.

É o relatório. **D E C I D O**.

O feito comporta julgamento antecipado, a teor do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, já que as provas colecionadas nos autos bastam para o convencimento do juízo, sendo desnecessária a realização de outra perícia, haja vista que a perícia realizada, mostra-se suficiente para comprovar a lesão sofrida pelo demandante e a sua quantificação.

Antes de adentrar ao mérito entendo necessárias algumas considerações.

No que tange as alegações de ausência do laudo do IML não prosperam as alegações da demandada.

É que diversamente do alegado pela demandada, o laudo do IML não é um documento imprescindível a propositura da demanda, visto que pode ser perfeitamente substituída pelo laudo de perícia judicial acostado aos autos, já que este também é capaz de comprovar o direito do demandante.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 22/03/2021 15:19:05

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215190579500000075716366>

Número do documento: 21032215190579500000075716366

Num. 77280138 - Pág. 1

Logo, não sendo documento essencial a propositura da ação, a sua ausência não pode leva-la ao indeferimento da ação.

Do mesmo modo, quanto à alegação de que cabia à demandante provar o fato constitutivo de seu direito, ônus este que entende não ter se desincumbido o demandante, do mesmo modo verifico que não assiste razão a demandada.

Ora, o direito da demandante ficou comprovado ao ser periciada pelo perito judicial e ser constatado através da perícia realizada de id. 76792691 a existência de sequelas permanentes no membro inferior esquerdo da demandante capazes de lhe impor limitações físicas.

No mérito, consoante se vê dos autos, verifica-se que a autora foi vítima de acidente automobilístico no dia 15/02/2020, todavia, cinge-se a lide, portanto, à verificação do alegado direito à indenização no importe de R\$ 13.500,00, tendo em vista a graduação legal da indenização securitária DPVAT.

Insta destacar que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei.

No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pela autora, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que:

*"§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

No caso vertente, a parte autora afirma que em decorrência das lesões sofridas no membro superior esquerdo lhe seria devido o valor total de R\$13.500,00, contudo, o laudo médico de ID. 76792691 emitido, embora confirme a existência de lesões permanentes, informa que no caso das sequelas no membro inferior esquerdo o grau de incapacidade é intensa de 70% (setenta por cento), devendo ainda se aplicar conforme dispõe o art. 3º, § 1º e incisos da Lei nº 6.194/74, respectivamente na lesão parcial incompleta do membro inferior esquerdo, uma redução proporcional, que no caso é de 50% (cinquenta por cento) o que implicaria numa indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00.

Desta feita, considerando que a parte autora nada recebeu a título de indenização, faz jus ao pagamento do mencionado seguro, devendo, assim, a seguradora suportar o pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo  **julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contados da efetiva citação.

Ainda, em face da sucumbência da demandada, condeno-a, nos termos do art. 82 § 2º e 85 do NCPC, ao pagamento das custas e honorários estes no percentual de dez 10% do valor da condenação.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição.



P. R. I.

Recife, 19 de março de 2021.

**Andréa Duarte Gomes**  
Juíza de Direito

BCLA



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 22/03/2021 15:19:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215190579500000075716366>  
Número do documento: 21032215190579500000075716366

Num. 77280138 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000547-71.2021.8.17.2001

AUTOR: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77280138, conforme segue transcrita abaixo:

*"No caso vertente, a parte autora afirma que em decorrência das lesões sofridas no membro superior esquerdo lhe seria devido o valor total de R\$13.500,00, contudo, o laudo médico de ID. 76792691 emitido, embora confirme a existência de lesões permanentes, informa que no caso das sequelas no membro inferior esquerdo o grau de incapacidade é intensa de 70% (setenta por cento), devendo ainda se aplicar conforme dispõe o art. 3º, § 1º e incisos da Lei nº 6.194/74, respectivamente na lesão parcial incompleta do membro inferior esquerdo, uma redução proporcional, que no caso é de 50% (cinquenta por cento) o que implicaria numa indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00. Desta feita, considerando que a parte autora nada recebeu a título de indenização, faz jus ao pagamento do mencionado seguro, devendo, assim, a seguradora suportar o pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), com correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contados da efetiva citação. Ainda, em face da sucumbência da demandada, condeno-a, nos termos do art. 82 § 2º e 85 do NCPC, ao pagamento das custas e honorários estes no percentual de dez 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. P. R. I. Recife, 19 de março de 2021. Andréa Duarte Gomes Juíza de Direito "*

RECIFE, 29 de março de 2021.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

Diretoria Cível do 1º Grau



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2021 15:22:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041415222770200000077074044>  
Número do documento: 21041415222770200000077074044

Num. 78684078 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00005477120218172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 9 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2021 15:22:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041415222787500000077074052>  
Número do documento: 21041415222787500000077074052

Num. 78684886 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	06/04/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
06/04/2021	040271701352103307	00005477120218172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Jurídica	33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FELIPE ANASTACIO DE SOUZA	FÍSICA	13582114422	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
344825AA7FB34CCE			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12732.359240 6 86040000030000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2021 15:22:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041415222801600000077074054>  
Número do documento: 21041415222801600000077074054

Num. 78684888 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12732.359240 6 86040000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701352103307	Nosso Número 14000000127323592-7	Vencimento 28/04/2021	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 32A VARA CIVEL PROCESSO: 00005477120218172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01838453 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701352103307 OBS:				
			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12732.359240 6 86040000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 28/04/2021
Data do documento 30/03/2021	Nº do documento 040271701352103307	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 30/03/2021
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 32A VARA CIVEL PROCESSO: 00005477120218172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FELIPE ANASTACIO DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01838453 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701352103307 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**Processo nº. 547-71.2021.8.17.2001**

**FELIPE ANASTACIO DE SOUZA**, já qualificado nos autos da presente Ação de Conhecimento, sob o numero em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha inicio a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de modo que **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.**, já devidamente qualificados nos autos do processo, venham adimplir a obrigação fixada por sentença que transitou em julgado.

O valor da condenação, calculado conforme sentença ficou no importe de **R\$ 5.685,72** (**cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos**), devendo ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar da distribuição e juros legais a contar da citação.

Conforme planilha abaixo:

Parte superior do formulário  
Parte superior do formulário

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: abril/2021  
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS OS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		15/02/2020	4.725,00	5.070,49	0,00	98,35	0,00	5.168,84
Sub-Total							R\$ 5.168,84	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 516,88	
Sub-Total							R\$ 516,88	
TOTAL GERAL							R\$ 5.685,72	

Parte inferior do formulário

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário  
Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.



Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC;
- b) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 5.685,72 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**;
- c) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do CPC, corrigidos pelo IGP-M desde a distribuição e acrescidos de juros desde a citação
- d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores SISBAJUD, seja expedido alvará em favor do AUTOR.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 03 de maio de 2021.

**JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**  
**OAB/PE 22.820.**



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 03/05/2021 10:36:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050310365330000000078115978>  
Número do documento: 21050310365330000000078115978

Num. 79758615 - Pág. 2

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer determinação da expedição do alvará em favor do perito, diante da realização da perícia e entrega do laudo.

Nesses termos.  
Pede deferimento.  
Recife, 10 de maio de 2021.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho***  
***CRM 16.868***



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 10/05/2021 00:58:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051000584604500000078520118>  
Número do documento: 21051000584604500000078520118

Num. 80175802 - Pág. 1